

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.486.491-4

INDICAÇÃO CEE/PR N.º 03/2025

APROVADA EM 30/07//2025

CONSELHO PLENO

INTERESSADO: SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO DO PARANÁ

ASSUNTO: Atualiza as Diretrizes Curriculares Complementares do Ensino Médio e o Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná.

RELATORES: ANA SERES TRENTO COMIN, CARLOS EDUARDO STANGE, CHRISTIANE KAMINSKI, GILMARA ANA ZANATA, JACIR JOSÉ VENTURI, NAURA Nanci MUNIZ SANTOS, OSCAR ALVES E SILVANA AVELAR DE ALMEIDA KAPLUM.

1 INTRODUÇÃO

A Lei Federal n.º 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) passou por mudanças significativas quanto ao Ensino Médio, trazidas pela Lei Federal n.º 13.415/2017, de 16/02/2017, que alterou o paradigma de formação dos estudantes do Ensino Médio, ampliou a carga horária e reestruturou sua organização curricular a partir das áreas do conhecimento e Itinerários Formativos. Sequencialmente, a Lei Federal n.º 14.945/2024, de 31/07/2024, também alterou a LDB, proporcionando o aumento da carga horária na Formação Geral Básica (FGB) com a reestruturação da organização curricular.

Dada a relevância das alterações ocorridas por força do novo arcabouço legal para o Ensino Médio, iniciado pela Lei Federal n.º 13.415/2017 e com atualização pela Lei Federal n.º 14.945/2024, serão contempladas informações contidas na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021.

A Lei Federal n.º 14.945/2024 acrescentou Itinerários Formativos para o aprofundamento das áreas do conhecimento de Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza e Ciências Humanas e Sociais Aplicadas. Trouxe à pauta a questão do ingresso no mundo do trabalho, na perspectiva de ampliar as possibilidades do estudante, por meio do Itinerário Formativo de Educação Técnica e Profissional, que pode ser implementado com a realização de parcerias entre instituições públicas e privadas da Educação Básica e da Educação Superior ou entre empresas e outras áreas de atuação e serviços.

Acrescenta, em sua proposta de organização curricular, essencial inovação de protagonismo do estudante, com a finalidade de expandir sua visão e leitura crítica do mundo e propiciar a elaboração e o aprofundamento de suas aspirações, por meio do Projeto de Vida.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.486.491-4

Essa reforma inicial busca a formação integral, sustenta-se no princípio de equidade, harmoniza e articula a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e a parte diversificada aos contextos histórico, econômico, social, ambiental e cultural.

Assim, a nova estrutura curricular, conforme a aprendizagem por competências e habilidades a partir da BNCC, requer regulamentação complementar para o Sistema Estadual de Ensino do Paraná, que se faz por meio dessas Diretrizes e do Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná, em anexo.

Para o desenvolvimento desse trabalho, o CEE/PR constituiu uma Comissão, designada pelas Portarias n.º 04/2018, n.º 08/2019, n.º 03/2020 e n.º 02/2021, responsável pela elaboração das Diretrizes Curriculares Complementares e do Referencial Curricular do Ensino Médio do Paraná.¹ O trabalho foi pautado em discussões e realizado em parceria com a Coordenação de Ensino Médio - ProBNCC/PR, vinculada ao Departamento de Desenvolvimento Curricular da Secretaria de Estado da Educação do Paraná (Seed/PR).

Os trabalhos da Comissão do CEE/BNCC/EM, iniciados em 2018, foram pautados em reuniões mensais para a leitura e discussão da Lei Federal n.º 13.415/2017, que alterou a LDB, principalmente no Ensino Médio, nos documentos emitidos pelo Conselho Nacional de Educação: Resolução CNE/CEB n.º 3/2018, que atualizou as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio; Resolução CNE/CP n.º 4/2018, que instituiu a Base Nacional Comum Curricular na Etapa do Ensino Médio (BNCC-EM); Resolução CNE/CP n.º 1/2021, que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica; os Pareceres que as acompanham; Resolução CNE/CEB n.º 1/2021, que tratou das Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos, e Portaria MEC n.º 1.432/2018, que estabeleceu os Referenciais para a Elaboração dos Itinerários Formativos.

Membros da Comissão CEE/BNCC/EM participaram da primeira Audiência Pública promovida para discutir a BNCC-EM, em Florianópolis, Santa Catarina. Em março de 2018, ocorreram reuniões plenárias presenciais e webconferências realizadas pelo Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais e Distrital de Educação (Foncede), Ministério da Educação (MEC) e Conselho Nacional de Educação (CNE), que discutiram a implantação do Novo Ensino Médio. Paralelamente, foram realizadas reuniões mensais, de 2019 a 2021, com a Secretaria de Estado da Educação do Paraná (Seed/PR) para debater aspectos centrais da construção das Diretrizes Curriculares Complementares para o Ensino Médio, bem como do Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná.

Destaca-se que, em consequência da epidemia Covid-19 e em atendimento ao Decreto Estadual n.º 4.230/2020, houve interrupção dos trabalhos de modo presencial, tendo continuidade de forma remota.

¹ Genericamente, esta Comissão será denominada doravante como Comissão do CEE/BNCC/EM.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.486.491-4

O cronograma de implantação da BNCC-EM, Diretrizes Curriculares Complementares e Referencial para o Ensino Médio do Paraná foram temas de intensa discussão entre a Comissão CEE/BNCC/EM e a Diretoria de Educação/Departamento de Desenvolvimento Curricular da Seed/PR.

Dentre os trabalhos conjuntos entre Seed/PR e CEE/PR, apontam-se a realização do diagnóstico da oferta do Ensino Médio no Sistema Estadual de Ensino e a pesquisa com estudantes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio para levantamento do perfil e demandas dos estudantes em relação ao Ensino Médio. Esses trabalhos foram discutidos pela Comissão e pela Seed/PR e, posteriormente, executados pela Seed/PR, considerando as sugestões destacadas pela Comissão.

É importante mencionar que, em 07/10/2020, a Seed/PR editou a Resolução n.º 3.891, alterada pela Resolução n.º 1.312/2021, que instituiu o Comitê Estadual de Implementação do Novo Ensino Médio no Estado do Paraná, em atendimento ao art. 12 da Portaria MEC n.º 649/2018, integrado por este Conselho e demais órgãos e entidades representativas do Sistema Estadual de Ensino. O Comitê reuniu-se em 12/12/2020 e 29/06/2021.

Uma primeira minuta da Deliberação sobre as Diretrizes Curriculares Complementares para o Ensino Médio do Paraná foi apresentada e debatida com o Conselho Pleno em 08/12/2020 e encaminhada aos integrantes do Comitê Estadual de Implementação do Novo Ensino Médio no Estado do Paraná e à Diretoria de Educação da Seed/PR para subsidiar a construção do Referencial Curricular do Ensino Médio do Paraná.

Em 31/03/2021, pelo protocolado n.º 17.493.389-8, a Seed/PR encaminhou a este Colegiado o Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná, consolidado com as contribuições da Consulta Pública realizada por aquela Pasta. Esta versão do Referencial foi analisada pela Comissão, que encaminhou à Seed/PR, em 19/04/2021, recomendações de alteração e complementação ao documento.

O Conselho Pleno complementou as recomendações na Reunião Extraordinária de maio de 2021, quando da aprovação das minutas de Indicação e Deliberação, da qual o Referencial é anexo, para a Consulta Pública promovida por este Colegiado, resultando na emissão da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, de 29/07/2021, que instituiu as Diretrizes Curriculares Complementares do Ensino Médio e o Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná.

Na referida Deliberação, consta a determinação de que o CEE/PR e a Seed/PR devem acompanhar e avaliar a sua implementação. Em comum acordo, foi editada a Resolução Conjunta n.º 06/2022 – SEED/CEE-PR, de 25/10/2022, que instituiu a Comissão Mista Permanente para atender a esse objetivo. Posteriormente, a Resolução Conjunta n.º 05/2024 – SEED/CEE-PR, de 30/09/2024, alterou a Resolução Conjunta n.º 6/2022 – SEED/CEE-PR, ampliando

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.486.491-4

o seu objetivo inicial ao promover estudos acerca da mudança na oferta desta etapa da Educação Básica, em atendimento à Lei Federal n.º 14.945, de 31/07/2024.

As reuniões da Comissão Mista Permanente de Acompanhamento e Avaliação da Implementação da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021 foram realizadas desde 2023, com discussões sobre a implantação do Ensino Médio no Estado do Paraná e as ações desenvolvidas pela Seed/PR, das quais destacam-se a realização de pesquisas com estudantes do Ensino Médio das primeiras, segundas e terceiras séries referentes à implantação dessa oferta na rede pública de ensino, e com os profissionais de educação que atuam nessa etapa. O referido levantamento consta do Referencial Curricular do Ensino Médio, em anexo.

Em 2024, além da avaliação contínua da implementação do Ensino Médio, com fundamento na Lei Federal n.º 13.415/2017, a referida Comissão realizou estudos dos Projetos de Lei exarados pelo Ministério da Educação (MEC), com culminância na Lei Federal n.º 14.945, de 31/07/2024, que alterou a Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – LDB, a fim de definir diretrizes para o Ensino Médio.

A referida Comissão, após várias discussões e estudos sobre as citadas Leis, encaminhou ao Conselho Pleno as orientações transitórias para as redes e instituições de ensino públicas e privadas do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, para a implementação do Ensino Médio em 2025, em atendimento à Lei Federal n.º 14.945/2024, de 31/07/2024, resultando na aprovação do Parecer Normativo CEE/CP n.º 01/2024, de 17/10/2024, pelo Conselho Pleno.

Na continuidade, após a emissão da Resolução CNE/CEB n.º 2/2024, de 13/11/2024, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (DCNEM), este Conselho exarou a complementação da matéria por meio do Parecer Normativo CEE/CP n.º 02/2024, de 02/12/2024.

A Lei Federal n.º 14.945/2024, de 31/07/2024, no seu artigo 4.º, dispôs: “As secretarias estaduais e distrital de educação elaborarão planos de ação para a implementação escalonada das alterações promovidas por esta Lei.”

Nesse contexto, o MEC, por meio da Portaria n.º 958, de 19/09/2024, estabeleceu os parâmetros para a elaboração, pelas secretarias estaduais e Distrital de Educação, dos planos de ação para a implementação escalonada das alterações promovidas pela Lei Federal n.º 14.945/2024, de 31/07/2024, e determinou:

Art. 7º Finalizada a elaboração do plano de ação, a secretaria de educação deverá submetê-lo ao Conselho Estadual de Educação, para aprovação. Parágrafo único. Após a aprovação de que trata o caput, o plano de ação deverá ser encaminhado ao Comitê de Avaliação e Monitoramento da Política Nacional do Ensino Médio e ao Ministério da Educação.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.486.491-4

Dessa forma, o Plano de Implementação da Política Estadual do Ensino Médio Paranaense, em conformidade com o art. 4.º da Lei Federal n.º 14.945/2024, de 31/07/2024, e com o art. 7.º da Portaria n.º 958, de 19/09/2024, do MEC, foi apreciado, inicialmente, pelos membros da Comissão Mista, com contribuições da Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (Cemep) do CEE/PR, o qual foi aprovado pelo Parecer CEE/CP n.º 28/2025, de 10/03/2025.

Em 2025, na continuidade dos estudos e discussões sobre as novas normativas, a Comissão Mista entre Seed/PR e CEE/PR procederam à atualização da Indicação e da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, ambas de 29/07/2021, que instituíram as Diretrizes Curriculares Complementares do Ensino Médio, bem como realizaram atualização do Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná.

As referidas atualizações pautaram-se nas seguintes normativas: Lei Federal n.º 14.945/2024, de 31/07/2024, que alterou a Lei Federal n.º 9.394/1996 – LDB; Parecer CNE/CEB n.º 4/2024, que tratou da revisão das DCNEM, observadas as alterações introduzidas na LDB pela Lei Federal n.º 14.945, de 31/07/2024; Resolução CNE/CEB n.º 2/2024, de 13/11/2024, que instituiu as DCNEM; Parecer CNE/CEB n.º 03/2025, de 29/01/2025, e Resolução CNE/CEB n.º 03/2025, de 08/04/2025, que instituíram as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos (EJA); Parecer CNE/CEB n.º 7/2025, de 10/04/2025, e Resolução CNE/CEB n.º 4/2025, de 12/05/2025, que instituíram os Parâmetros Nacionais para a oferta dos Itinerários Formativos de Aprofundamento (IFAs) no Ensino Médio.

As atualizações das Diretrizes Curriculares Complementares do Ensino Médio e do Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná foram disponibilizadas em Consulta Pública deste Conselho no período de 01/06/2025 a 30/06/2025, para posterior aprovação dos referidos documentos pelo Colegiado deste Órgão.

2 DIRETRIZES CURRICULARES COMPLEMENTARES DO ENSINO MÉDIO

2.1 Fundamentos legais e normativos

Como mencionado, a reforma do Ensino Médio, expressa na Lei Federal n.º 13.415/2017, promoveu alterações substanciais na LDB no tocante a essa etapa da Educação Básica. Foram mudanças de ordem estrutural, de organização e de formas de oferta do Ensino Médio, o que demandou o estabelecimento de normas em nível nacional, distrital e estadual, para a implementação das alterações no território nacional, atendendo às características dos respectivos Sistemas Estaduais e Distrital de Ensino.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.486.491-4

As modificações introduzidas por essa Lei incorporaram as definições da LDB relativas à BNCC, que devem estar presentes no currículo de todas as etapas educacionais da Educação Básica.

Complementarmente, a Lei Federal n.º 14.945/2024 promoveu alterações significativas no Ensino Médio, principalmente na inclusão dos artigos 35B, 35C e 35D, a saber:

Art. 35-B. O currículo do ensino médio será composto de formação geral básica e de itinerários formativos.

§ 1º Os estabelecimentos que ofertem ensino médio estruturarão suas propostas pedagógicas considerando os seguintes elementos:

I - promoção de metodologias investigativas no processo de ensino e aprendizagem;

II - conexão dos processos de ensino e aprendizagem com a vida comunitária e social em cada território;

III - reconhecimento do trabalho e de seu caráter formativo; e

IV - articulação entre os diferentes saberes com base nas áreas do conhecimento e, quando for o caso, no currículo da formação técnica e profissional.

§ 2º Serão asseguradas aos estudantes oportunidades de construção de projetos de vida, em perspectiva orientada pelo desenvolvimento integral, nas dimensões física, cognitiva e socioemocional, pela integração comunitária no território, pela participação cidadã e pela preparação para o mundo do trabalho, de forma ambiental e socialmente responsável.

§ 3º O ensino médio será ofertado de forma presencial, admitido, excepcionalmente, ensino mediado por tecnologia, na forma de regulamento elaborado com a participação dos sistemas estaduais e distrital de ensino.

§ 4º Para fins de cumprimento das exigências curriculares do ensino médio em regime de tempo integral, excepcionalmente, os sistemas de ensino poderão reconhecer aprendizagens, competências e habilidades desenvolvidas pelos estudantes em experiências extraescolares, mediante formas de comprovação definidas pelos sistemas de ensino e que considerem:

I - a experiência de estágio, programas de aprendizagem profissional, trabalho remunerado ou trabalho voluntário supervisionado, desde que explicitada a relação com o currículo do ensino médio;

II - a conclusão de cursos de qualificação profissional, desde que comprovada por certificação emitida de acordo com a legislação; e

III - a participação comprovada em projetos de extensão universitária ou de iniciação científica ou em atividades de direção em grêmios estudantis.

Art. 35-C. A formação geral básica, com carga horária mínima total de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, ocorrerá mediante articulação da Base Nacional Comum Curricular e da parte diversificada de que trata o caput do art. 26 desta Lei.

Parágrafo único. No caso da formação técnica e profissional prevista no inciso V do caput do art. 36 desta Lei, a carga horária mínima da formação geral básica será de 2.100 (duas mil e cem) horas, admitindo-se que até 300 (trezentas) horas da carga horária da formação geral básica sejam destinadas ao aprofundamento de estudos de conteúdos da Base Nacional Comum Curricular diretamente relacionados à formação técnica profissional oferecida.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.486.491-4

Art. 35-D. A Base Nacional Comum Curricular do ensino médio estabelecerá direitos e objetivos de aprendizagem, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Educação, nas seguintes áreas do conhecimento:

I - linguagens e suas tecnologias, integrada pela língua portuguesa e suas literaturas, língua inglesa, artes e educação física;

II - matemática e suas tecnologias;

III - ciências da natureza e suas tecnologias, integrada por biologia, física e química;

IV - ciências humanas e sociais aplicadas, integrada por filosofia, geografia, história e sociologia.

§ 1º A Base Nacional Comum Curricular a que se refere o caput deste artigo deverá ser cumprida integralmente ao longo da formação geral básica.

§ 2º O ensino médio será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas a utilização das línguas maternas.

§ 3º Os currículos do ensino médio poderão ofertar outras línguas estrangeiras,

preferencialmente o espanhol, de acordo com a disponibilidade de oferta, locais e horários definidos pelos sistemas de ensino.

A referida Lei apresentou, ainda, em seu art. 36:

Art. 36. Os itinerários formativos, articulados com a parte diversificada de que trata o caput do art. 26 desta Lei, terão carga horária mínima de 600 (seiscentas) horas, ressalvadas as especificidades da formação técnica e profissional, e serão compostos de aprofundamento das áreas do conhecimento ou de formação técnica e profissional, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino, consideradas as seguintes ênfases:

.....
§ 1º-A Cada itinerário formativo deverá contemplar integralmente o aprofundamento de ao menos uma das áreas do conhecimento previstas nos incisos I, II, III e IV do caput, ressalvada a formação técnica e profissional prevista no inciso V do caput deste artigo.

.....
§ 2º-A Os sistemas de ensino deverão garantir que todas as escolas de ensino médio ofereçam o aprofundamento integral de todas as áreas do conhecimento previstas nos incisos I, II, III e IV do caput deste artigo, organizadas em, no mínimo, 2 (dois) itinerários formativos com ênfases distintas, excetuadas as que oferecerem a formação técnica e profissional.

Por sua vez, a Lei Federal n.º 14.945/2024 estabeleceu, em seu artigo 4.º, a elaboração do plano de ação para implementação de suas alterações:

Art. 4º As secretarias estaduais e distrital de educação elaborarão planos de ação para a implementação escalonada das alterações promovidas por esta Lei.

§ 1º O Ministério da Educação prestará assistência técnica e financeira aos Estados e ao Distrito Federal e estabelecerá, em colaboração com os sistemas estaduais e distrital de ensino, estratégias de assistência e formação das equipes técnicas das secretarias de educação, com foco na elaboração dos planos de ação a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º Na implementação do currículo do ensino médio a que se refere o

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.486.491-4

inciso II do caput do art. 5º desta Lei, é admitida a transição para a nova configuração do ensino médio dos estudantes que cursam essa etapa da educação básica na data de publicação desta Lei.

§ 3º Os sistemas estaduais e distrital de educação, com apoio do Ministério da Educação, estabelecerão políticas, programas e projetos de formação continuada dos docentes de ensino médio que incluam orientações didáticas e reflexões metodológicas relacionadas ao novo formato dessa etapa da educação básica.

Diante das determinações da Lei Federal n.º 14.945/2024, o CNE atualizou as DCNEM, por meio do Parecer CNE/CEB n.º 4/2024, de 07/11/2024, e da Resolução CNE/CEB n.º 2/2024, de 13/11/2024, trazendo nova organização curricular para essa etapa da Educação Básica.

A BNCC-EM estabelece direitos e objetivos de aprendizagem nas seguintes áreas do conhecimento e seus respectivos componentes curriculares, conforme dispõe a Resolução CNE/CEB n.º 2/2024, de 13/11/2024:

Art. 17. As competências e habilidades, expressões dos direitos e objetivos de aprendizagem que compõem a Formação Geral Básica devem ser desenvolvidas por meio da organização do currículo em 4 (quatro) áreas de conhecimento:

I - linguagens e suas tecnologias, integrada pelos componentes curriculares

obrigatórios de língua portuguesa e suas literaturas, língua inglesa, artes e educação física;

II - matemática e suas tecnologias, com o componente curricular obrigatório de matemática;

III - ciências da natureza e suas tecnologias, integrada pelos componentes curriculares obrigatórios de biologia, física e química; e

IV - ciências humanas e sociais aplicadas, integrada pelos componentes curriculares obrigatórios de filosofia, geografia, história e sociologia.

§ 1º Os componentes curriculares devem ser organizados nas áreas de conhecimento, enfatizando o tratamento interdisciplinar, desenvolvimento de projetos integradores e integrados.

§ 2º O Ensino Médio será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas a utilização das línguas maternas.

§ 3º Além dos componentes curriculares obrigatórios definidos nos incisos de I a IV, os sistemas de ensino poderão ofertar componentes curriculares transversais às áreas do conhecimento, desde que organizados para assegurar os direitos e objetivos de aprendizagem e as competências e habilidades definidos para a etapa do Ensino Médio.

§ 4º A educação digital, com foco no letramento digital e no ensino de computação, programação, robótica e outras competências digitais, será obrigatória no Ensino Médio, na forma definida em cada sistema de ensino e com observância à Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023.

§ 5º Os sistemas de ensino poderão ofertar outras línguas estrangeiras, com preferência para a oferta de língua espanhola, de acordo com as características, necessidades e possibilidades presentes em seus territórios e redes de ensino.

§ 6º Os sistemas de ensino deverão realizar levantamento das necessidades e possibilidades de oferta de uma segunda língua estrangeira em suas redes de ensino até o final ano letivo de 2025, com vistas a subsidiar a tomada de decisão sobre o tema.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.486.491-4

§ 7º Na oferta do componente curricular Arte, os sistemas de ensino deverão observar as especificidades e singularidades das linguagens da dança, da música, do teatro e das artes visuais ao longo do Ensino Médio.

Cabe destacar que o art. 17 da referida Resolução apresentou outros componentes curriculares que podem integrar a FGB, com oferta pelas instituições e redes de ensino, sendo obrigatória a educação digital, com foco no letramento digital e no ensino de computação, programação, robótica e outras competências digitais, e uma segunda língua estrangeira, com preferência para a oferta de língua espanhola, conforme as características e necessidades de seus territórios e redes de ensino.

Pela Resolução CNE/CEB n.º 2/2024, o CNE reafirma que o Ensino Médio é um direito social de cada pessoa e dever do Estado e da família, que, em colaboração com a sociedade, são responsáveis por garantir o pleno exercício desse direito para todos os cidadãos, com a finalidade de promover seu desenvolvimento integral, mediante formação para o exercício pleno da cidadania, qualificação para a participação e integração no mundo do trabalho e preparação para a continuidade dos estudos em nível superior. Além disso, dispõe que todas as instituições que ofertam o Ensino Médio devem estruturar suas Propostas Pedagógicas Curriculares, considerando as finalidades dessa etapa educacional, além dos princípios gerais elencados por aquela Resolução.

Art. 7º São princípios gerais que devem orientar a oferta do Ensino Médio:

- I - a igualdade de condições para acesso, inclusão, permanência e sucesso na escola;
- II - a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV - o respeito à liberdade e aos direitos;
- V - a coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI - a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII - a valorização do profissional da educação escolar;
- VIII - a gestão democrática do ensino público, na forma da legislação e normas dos sistemas de ensino;
- IX - a garantia de padrão de qualidade;
- X - a valorização, na escola, da experiência extraescolar; e
- XI - a articulação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

Relacionado à matéria ora em discussão, acrescenta-se a publicação do Parecer CNE/CP n.º 4/2024, de 12/03/2024, e da Resolução CNE/CP n.º 4/2024, de 03/06/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados e cursos de segunda licenciatura).

Posteriormente, o Parecer CNE/CEB n.º 3/2025, de 29/01/2025, e a Resolução CNE/CEB n.º 3/2025, de 08/04/2025, instituíram as Diretrizes Operacionais Nacionais para a EJA, bem como o Parecer CNE/CEB n.º 7/2025, de

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.486.491-4

10/04/2025, e a Resolução CNE/CEB n.º 4/2025, de 12/05/2025, instituíram os Parâmetros Nacionais para a oferta dos IFAs no Ensino Médio.

As maiores alterações promovidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais, conforme a Resolução do CNE/CEB n.º 2/2024, de 13/11/2024, foram realizadas na organização curricular e formas de oferta do Ensino Médio. Destacam-se duas mudanças significativas: a organização do currículo em duas partes que se somam e se articulam – a FGB, composta pela BNCC-EM, e os Itinerários Formativos.

A organização curricular nessas duas partes se constitui em um dos maiores desafios para a implementação de um currículo integrado, coeso, articulado e orgânico para o Ensino Médio.

Dessa forma, cabe às instituições de ensino a construção e a elaboração da PPC de modo a adequar a oferta dessa etapa educacional à BNCC-EM e às Diretrizes Curriculares do Ensino Médio, aliando-as às suas especificidades regionais e locais, conforme estabelecem as normas deste Conselho sobre o tema.

Por conseguinte, as Propostas Pedagógicas Curriculares devem considerar uma série de requisitos fundamentais, destacados no art. 4.º da Resolução CNE/CEB n.º 2/2024:

Art. 4º As instituições de ensino que ofereçam o Ensino Médio devem estruturar as suas propostas pedagógicas considerando as finalidades previstas no art. 35 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996:

I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico; e

IV - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, nas diferentes áreas do conhecimento e no ensino de cada componente curricular.

Sobre os Itinerários Formativos, a Resolução CNE/CEB n.º 2/2024 dispõe:

Art. 19. Os sistemas de ensino deverão estabelecer o planejamento da oferta educativa de Ensino Médio de modo a assegurar que todas as escolas de sua rede ofereçam o aprofundamento integral de todas as áreas do conhecimento, organizadas em, no mínimo, 2 (dois) itinerários formativos com ênfases distintas, excetuadas as que oferecerem a Formação Técnica e Profissional, na observância do disposto no art. 36, § 2º-A, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo único. Para cumprir o disposto no caput, os sistemas de ensino poderão:

I - ofertar 2 (dois) ou mais itinerários formativos integrados, com ênfase em 2 (duas) ou 3 (três) áreas do conhecimento;

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.486.491-4

- II - ofertar 4 (quatro) ou mais itinerários formativos, obedecendo cada um a ênfase em 1 (uma) área do conhecimento;
- III - ofertar 2 (dois) ou mais Itinerários de Formação Técnica e Profissional;
e
- IV - ofertar um único Itinerário Formativo de Aprofundamento nas 4 (quatro) áreas do conhecimento e um Itinerário de Formação Técnica e Profissional;

Desse artigo, fica evidente que os sistemas de ensino deverão estabelecer o planejamento da oferta educativa de Ensino Médio para assegurar que todas as instituições de ensino de sua rede ofertem o aprofundamento integral de todas as áreas do conhecimento, organizadas em, no mínimo, dois Itinerários Formativos com ênfases distintas, excetuadas as que oferecerem a Formação Técnica e Profissional.

O Projeto de Vida deve, ao longo do Ensino Médio, estar integrado e articulado com todo o trabalho pedagógico, visando desenvolver a capacidade de o estudante dar sentido à sua existência, tomar decisões, planejar o futuro e agir no presente com autonomia e responsabilidade. Pode ser ofertado como estratégia curricular transversal ou como componente curricular, desde que esteja articulado com as quatro áreas do conhecimento. Constitui-se como eixo articulador do currículo, integrando a FGB e os Itinerários Formativos.

As oportunidades de construção de Projetos de Vida são asseguradas aos estudantes, na perspectiva do desenvolvimento integral, em suas dimensões física, cognitiva e socioemocional, devendo orientá-los no início da trajetória formativa no Ensino Médio, para progressão de estudos e inserção no mundo do trabalho ao final da Educação Básica.

Como componente curricular, o Projeto de Vida deve estar articulado de maneira interdisciplinar com todas as áreas do conhecimento e a Formação Técnica e Profissional, permitindo que o estudante atue em seu percurso escolar no Ensino Médio, enquanto protagonista de sua formação, inclusive quanto à opção pelo Itinerário Formativo no qual complementar a sua formação. Ou seja, em um primeiro momento, o Projeto de Vida deve instigar o estudante a refletir sobre suas intenções e potencialidades, a partir dos quais irá desencadear o planejamento do seu percurso educacional e sua inserção no mundo do trabalho. Na sequência, esse componente curricular deve proporcionar as condições para que o estudante planeje, experimente e vivencie seu Projeto de Vida ao longo do Ensino Médio.

Nessa condição e com essas características, apresenta-se como oportunidade para atender distintas aspirações dos estudantes. Esse é outro desafio que demandará às instituições de ensino e suas mantenedoras, aos professores, à equipe de suporte pedagógico e à comunidade escolar repensarem o Ensino Médio para que viabilizem uma nova organização da oferta.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.486.491-4

O Projeto de Vida é uma estratégia de aprendizagem que deve fazer com que o estudante reflita sobre os objetivos e caminhos a seguir para seu desenvolvimento integral, tanto como cidadão como em seu relacionamento com o mundo do trabalho.

Assim, entendemos que as instituições e redes de ensino podem considerar, dentro de suas possibilidades, a inclusão do Projeto de Vida como componente curricular ou como estratégia curricular transversal em suas Propostas Pedagógicas Curriculares nos 8.º e 9.º anos do Ensino Fundamental, para que o estudante, ao ingressar no Ensino Médio, tenha conhecimento da importância de construir o seu Projeto de Vida.

Ressalta-se que a Resolução CNE/CEB n.º 2/2024 expõe como se deve assegurar aos estudantes oportunidades de construção de Projetos de Vida nos currículos de Ensino Médio.

Art. 12. Os sistemas de ensino deverão assegurar aos estudantes oportunidades de construção de Projetos de Vida no ensino, de modo a promover processos intencionais e estruturados de aprendizagem e desenvolvimento integral dos jovens, mediante propostas didáticas que possibilitem que cada estudante possa se engajar:

I - na reflexão coletiva e individual sobre:

- a) os desafios e dilemas do mundo contemporâneo e suas implicações para o presente e o futuro das juventudes;
- b) sua história de vida pessoal, familiar e comunitária e como esta história de vida se relaciona com suas características pessoais, suas inclinações, hábitos, desejos e talentos;
- c) sua participação em grupos, coletivos, turmas e a relação dessa participação com as suas formas de estar e se movimentar no mundo; e
- d) suas escolhas e projetos para o futuro, numa perspectiva integrada, considerando dimensões da vida pessoal, familiar, comunitária e profissional, construindo a consciência que todo Projeto de Vida somente se realiza numa dimensão coletiva.

II - na construção de proposições e de ações e intervenções individuais e coletivas no mundo, considerando:

- a) a escolha de seu itinerário formativo;
- b) sua transição para a vida adulta e para o mundo do trabalho;
- c) sua motivação, autonomia e disposição de progredir diante de desafios, desenvolvendo sua capacidade de definir seus objetivos e metas pessoais e mobilizar as estratégias necessárias para alcançá-las;
- d) seu engajamento na vida comunitária e social e sua participação na transformação e melhoria contínua da vida comum;
- e) sua participação cidadã e política, considerando os parâmetros democráticos que estruturam a sociedade brasileira; e
- f) sua realização plena como pessoa.

Parágrafo único. A oferta do Projeto de Vida é estratégia curricular e poderá obedecer a uma lógica transversal às áreas do conhecimento e deverá estar presente ao longo de todo o Ensino Médio:

I - no início da trajetória formativa no Ensino Médio: a orientação e apoio aos estudantes para a identificação de seus interesses, inclinações e objetivos, definindo a escolha do itinerário que mais se alinha a seu Projeto de Vida; e

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.486.491-4

II - no final da trajetória formativa no Ensino Médio: a orientação e apoio aos estudantes para a identificação das diferentes oportunidades e possibilidades de progressão de estudos no Ensino Superior e de integração ao mundo do trabalho.

Tais competências podem ser disponibilizadas, pelas instituições de ensino, na forma de componentes curriculares complementares, vinculados ou não ao Itinerário Formativo de escolha do estudante ou como competências eletivas complementares incorporadas a componentes curriculares já previstos pelas instituições de ensino em suas Propostas Pedagógicas Curriculares. Em ambos os casos, devem ser registrados no histórico escolar do estudante como ampliação da carga horária do Itinerário Formativo escolhido por ele.

Em relação aos componentes curriculares eletivos, a Resolução CNE/CEB n.º 2/2024, de 13/11/2024, dispõe:

Art. 15. Na oferta do Ensino Médio com carga horária superior a 3.000 (três mil) horas, respeitadas as cargas horárias definidas em lei para a Formação Geral Básica e para os Itinerários Formativos, os sistemas de ensino poderão ofertar componentes curriculares eletivos para a escolha dos estudantes.

§ 1º Os componentes curriculares eletivos de que trata o caput deste artigo deverão ser mobilizados para a consecução dos direitos e objetivos de aprendizagem e para o desenvolvimento das competências e habilidades definidos para o Ensino Médio.

§ 2º Os componentes curriculares eletivos deverão ser definidos a partir de critérios pedagógicos que considerem as condições de oferta de cada escola, a aderência à formação inicial dos docentes que assumirão sua regência, as características, interesses e necessidades dos educandos e os princípios gerais que regem esta Resolução.

§ 3º Os sistemas de ensino deverão assegurar aos estudantes a livre escolha dos componentes curriculares eletivos ofertados.

§ 4º A relação dos componentes curriculares eletivos ofertados a cada ano pelos sistemas de ensino deverá ser publicizada, assegurando, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome e ementa do componente curricular;

II - objetivos e direitos de aprendizagem, expressos na forma de competências e habilidades;

III - conteúdos de ensino; e

IV - curso de licenciatura e/ou formação complementar exigido para a regência do componente curricular.

Essa Resolução destaca que os Itinerários Formativos de Educação Técnica e Profissional devem observar o disposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais de Educação Profissional e Tecnológica, com oferta organizada a partir dos eixos tecnológicos e das áreas tecnológicas definidos no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), conforme resolução específica em vigor.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.486.491-4

Apresenta-se como possibilidade de componente eletivo a Língua Brasileira de Sinais (Libras), para que as instituições de ensino atendam às demandas de sua comunidade escolar ou interesse de seus estudantes, ou para os casos de instituições que queiram se constituir em centros formadores dessa língua.

2.2 Itinerário Formativo de Educação Técnica e Profissional

O Itinerário Formativo de Educação Técnica e Profissional remete para o atendimento da LDB quanto à finalidade do Ensino Médio de qualificação para o trabalho. Consequentemente, prevê formas variadas de organização da oferta de Educação Técnica e Profissional a serem implementadas, conforme as expectativas dos estudantes e as demandas do mundo do trabalho.

Esse Itinerário Formativo também foi normatizado pelo Conselho Nacional de Educação, por meio do Parecer CNE/CP n.º 17/2020 e pela Resolução CNE/CP n.º 1/2021, que estabeleceram as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional e Tecnológica. Portanto, constituem, também, referência normativa e devem ser observados pelas instituições e redes do Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A oferta da formação técnica e profissional, enquanto Itinerário Formativo do Ensino Médio, contempla a habilitação profissional técnica, a qualificação profissional técnica como possibilidade de certificação intermediária de curso técnico e a especialização profissional técnica de nível médio, na perspectiva da formação continuada, e poderá ser organizada de três formas: integrada, concomitante e concomitante intercomplementar.

A organização de forma integrada é planejada e executada completamente pela instituição de ensino, de forma articulada na sua Proposta Pedagógica Curricular (PPC), ou seja, o estudante realiza o Ensino Médio com formação técnica e profissional na mesma instituição de ensino.

Para a formação profissional desenvolvida de modo concomitante, são realizadas matrículas distintas para a FGB e para o Itinerário Formativo, na mesma ou em outra instituição de ensino, sem necessariamente haver unificação da PPC. Desta forma, o estudante pode realizar a FGB em uma instituição de ensino e o Itinerário Formativo em outra, a partir de propostas curriculares específicas e articuladas pelas instituições envolvidas. Por conseguinte, esta organização permite a matrícula e a certificação por ambas as instituições de ensino. Entretanto, nesse caso, para que haja a certificação relativa à formação profissional técnica, é necessário que os estudantes apresentem a conclusão da FGB de Ensino Médio realizada em outra instituição. Ou seja, há interdependência entre ambas as certificações, haja vista que elas se complementam.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.486.491-4

A organização com Itinerário Formativo de Educação Técnica e Profissional concomitante intercomplementar pode ser executada simultaneamente por instituições de ensino distintas. A articulação e a integração da formação ocorrem por meio de PPC unificada, entre os cursos das instituições de ensino parceiras.

Como visto, para o desenvolvimento do Itinerário Formativo de Educação Técnica e Profissional concomitante e concomitante intercomplementar abre-se a possibilidade da realização de parcerias entre as instituições de ensino. A formalização da parceria deve ser feita com base na organização pretendida, assegurando todos os requisitos necessários para o registro das atividades educacionais dos estudantes e o atendimento da legislação pertinente sobre o tema.

Quanto à organização curricular dos Itinerários Formativos de Educação Técnica e Profissional, a Resolução CNE/CEB n.º 2/2024, em seu art. 24, abordou:

Art. 24. A organização curricular dos Itinerários de Formação Técnica e Profissional articulados com a Formação Geral Básica poderá ser feita de forma a assegurar a:

I - habilitação profissional técnica, de acordo com os cursos previstos no CNCT; e

II - qualificação profissional técnica, como etapa com terminalidade de curso técnico previsto no CNCT.

§ 1º Para o Ensino Médio em tempo integral, os sistemas de ensino organizarão sua oferta de Itinerário de Formação Técnica e Profissional articulados com a Formação Geral Básica exclusivamente na forma de cursos de habilitação profissional técnica ou por um conjunto de qualificações profissionais técnicas articuladas entre si e que poderão conceder uma habilitação profissional técnica de nível médio ao final do Ensino Médio, caso o estudante curse todas as qualificações.

§ 2º Para o Ensino Médio em tempo parcial, os sistemas de ensino organizarão sua oferta de Itinerário de Formação Técnica e Profissional articulados com a Formação Geral Básica prioritariamente na forma de cursos de habilitação profissional técnica ou por um conjunto de qualificações profissionais técnicas articuladas entre si e que poderão conceder uma habilitação profissional e técnica de nível médio ao final do Ensino Médio, caso o estudante curse todas as qualificações.

§ 3º Na oferta de Itinerário de Formação Técnica e Profissional na forma de qualificação profissional, como etapa com terminalidade de curso técnico, os sistemas de ensino envidarão esforços para assegurar a continuidade da Formação Técnica e Profissional dos estudantes após a conclusão do Ensino Médio.

A Resolução CNE/CEB n.º 2/2024 estabelece que a oferta dos Itinerários Formativos de Educação Técnica e Profissional deve considerar a articulação e a integração com a FGB, de forma a assegurar aos estudantes do Ensino Médio o desenvolvimento integral de suas capacidades para o exercício da cidadania, a progressão de sua trajetória de estudos em nível superior e a preparação para o mundo do trabalho.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.486.491-4

Nas Diretrizes atuais, abre-se um campo de possibilidades, além dessas utilizadas, para complementar e aprofundar a FGB e os Itinerários Formativos, e, principalmente, para viabilizarem as condições para que os estudantes exerçam seus interesses por áreas e estudos não disponíveis nas instituições de ensino de matrícula no Ensino Médio.

Entretanto, a formalização desses arranjos se mantém como requisito na autorização do Ensino Médio, para que se explicitem os termos e condições da parceria instituída de modo a assegurar sua continuidade ao longo da oferta educacional. As parcerias devem ser construídas em consonância com a PPC e com o objetivo de alicerçá-la.

Ainda que, no âmbito de sua formação, os estudantes transitem em diversos espaços educativos e outros do mundo do trabalho, essa trajetória deve ser construída e percorrida a partir de um projeto orgânico, carregado de sentido, de modo que os estudantes compreendam o sentido da sua formação, como um todo organizado e estruturado. A PPC é da instituição de ensino e ela é a responsável pela formação do estudante. Por isso, é também a responsável pela construção desses arranjos, pela integralização da avaliação de seus estudantes, bem como a emissão dos certificados de Ensino Médio.

Além disso, a oferta do Ensino Médio, conforme a Lei Federal n.º 14.945/2024, considera:

Art. 35-C. A formação geral básica, com carga horária mínima total de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, ocorrerá mediante articulação da Base Nacional Comum Curricular e da parte diversificada de que trata o caput do art. 26 desta Lei.

Parágrafo único. No caso da formação técnica e profissional prevista no inciso V do caput do art. 36 desta Lei, a carga horária mínima da formação geral básica será de 2.100 (duas mil e cem) horas, admitindo-se que até 300 (trezentas) horas da carga horária da formação geral básica sejam destinadas ao aprofundamento de estudos de conteúdos da Base Nacional Comum Curricular diretamente relacionados à formação técnica profissional oferecida.

De modo geral, os Itinerários Formativos de Educação Técnica e Profissional devem observar o contido nas Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais de Educação Profissional e Tecnológica, com oferta organizada a partir dos eixos e das áreas tecnológicas definidas no CNCT.

2.3. Formas de oferta e de organização curricular

A organização curricular do Ensino Médio pode ser realizada de diferentes formas, a critério das instituições e redes de ensino, como: séries anuais; períodos semestrais; ciclos; módulos; alternância regular de períodos de estudos; grupos não seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios; ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.486.491-4

A Lei Federal n.º 9394/96 – LDB, no que se refere aos Itinerários de Formação Técnica e Profissional, estabelece:

Art. 36. Os itinerários formativos, articulados com a parte diversificada de que trata o caput do art. 26 desta Lei, terão carga horária mínima de 600 (seiscentas) horas, ressalvadas as especificidades da formação técnica e profissional, e serão compostos de aprofundamento das áreas do conhecimento ou de formação técnica e profissional, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino, consideradas as seguintes ênfases:

[...]

V - formação técnica e profissional, organizada de acordo com os eixos tecnológicos e as áreas tecnológicas definidos nos termos previstos nas diretrizes curriculares nacionais de educação profissional e tecnológica, observados o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) referido no § 3º do art. 42-A e o disposto nos arts. 36-A, 36-B, 36-C e 36-D desta Lei.

A parte diversificada se articula com os Itinerários Formativos de Aprofundamento, compondo a carga horária mínima de 600 (seiscentas) horas.

O Art. 28 da Resolução CNE/CEB n.º 2/2024 estabelece as principais definições acerca das formas de oferta e organização curricular do Ensino Médio. Esse artigo resgata a importância da integralidade da formação e a organicidade do currículo, independentemente da forma ou tipo de oferta. Ou seja, ainda que as Leis n.º 13.415/2017 e n.º 14.945/2024 tenham estabelecido currículos que se estruturam em duas partes, as Diretrizes Curriculares buscam não romper com o avanço histórico que procurou instituir de fato um currículo orgânico para o Ensino Médio, o que é fundamental para a formação integral e para consolidar a formação básica a que todo brasileiro tem direito, independentemente da organização curricular e da modalidade de ensino.

Para o atendimento a esse princípio, desde 2022, a carga horária do Ensino Médio passou para, no mínimo, 3.000 (três mil) horas totais, distribuída em três anos letivos de 1.000 (mil) horas, compreendendo a FGB e o Itinerário Formativo. A carga horária total deve ser ampliada progressivamente para 1.400 (mil e quatrocentas) horas anuais, conforme o disposto no Plano Nacional de Educação (PNE). Essa mesma carga horária deve ser empregada no ensino noturno, com a possibilidade de expansão em mais anos letivos para atendimento das características dos estudantes desse turno, especificando uma organização curricular e metodológica diferenciada.

Embora com diminuição de matrículas, o noturno permanece, na maioria dos casos, como a única alternativa para os estudantes trabalhadores. Produzir um ambiente e projeto pedagógico adequado a esse grupo permanece como grande desafio para as instituições de ensino. Tornar a atividade escolar estimulante, que considere o conhecimento que esses discentes já possuem, de modo que persistam em suas trajetórias educacionais, após longa jornada de trabalho, tem demandado grande esforço dos profissionais da educação.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.486.491-4

Quanto ao ensino noturno, a Lei Federal n.º 14.945/2024, em seu parágrafo 8.ºA, art. 36, estabeleceu:

§ 8º-A Os Estados manterão, na sede de cada um de seus Municípios, pelo menos 1 (uma) escola de sua rede pública com oferta de ensino médio regular no turno noturno, quando houver demanda manifesta e comprovada para matrícula de alunos nesse turno, na forma da regulamentação a ser estabelecida pelo respectivo sistema de ensino.

Na continuidade, o parágrafo 3º, art. 28, da Resolução CNE/CEB n.º 2/2024, esclarece que o Ensino Médio noturno, ofertado de forma regular e presencial, excepcionalmente, a critério do sistema de ensino, poderá se valer dos recursos da educação mediada por tecnologia para atender suas especificidades.

Na proporção em que a carga horária para o Ensino Médio foi ampliada também para o noturno, para um mínimo de 3.000 (três mil) horas desde 2022, esse esforço precisa ser potencializado na busca de alternativas pedagógicas e de distribuição da carga horária ou ampliação dos anos letivos, para que não se torne mais um impeditivo ao acesso e à permanência dos estudantes no Ensino Médio, que encontram apenas nesse turno as condições de prosseguir na sua escolarização. Alerta-se que a PPC para o Ensino Médio noturno, necessariamente, não é a mesma do período diurno, tendo em vista a singularidade dos estudantes desse turno.

Esses são também requisitos para a modalidade EJA, que tem recebido, historicamente, os estudantes do Ensino Médio regular noturno. O Ensino Médio nessa modalidade de ensino tem carga horária mínima de 1.200 (mil e duzentas) horas e sua oferta deve atender também às normas nacionais e estaduais específicas vigentes.

Observa-se, ainda, que devem ser atendidos os requisitos estabelecidos por normas nacionais e estaduais para as diferentes modalidades educacionais, que contemplam a educação especial, a educação bilíngue de surdos, a educação do campo, a educação escolar indígena, a educação escolar quilombola, a educação de pessoas em regime de acolhimento ou internação e em regime de privação de liberdade, atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas e de educação a distância, observadas as respectivas diretrizes e normas específicas nacionais e estaduais.

Este Colegiado tem expedido normas relativas às distintas modalidades de ensino e formas de organização e de oferta educacional, as quais devem ser obedecidas pelo Sistema Estadual de Ensino. Para efeito de entendimento, destaca-se a existência de normas exaradas por este Conselho para:

- a) Organização escolar, Projeto Político-pedagógico, Regimento Escolar e período letivo;
- b) Educação Profissional Técnica e Tecnológica;
- c) Funcionamento da Escola Indígena;

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.486.491-4

- d) Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental e Médio;
- e) Educação Especial;
- f) Educação das Relações Étnico-raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana;
- g) Educação Ambiental;
- h) Educação em Direitos Humanos;
- i) Educação a Distância;
- j) Matrícula de ingresso, por transferência e em regime de progressão parcial; aproveitamento de estudos; classificação e reclassificação; adaptações; revalidação e equivalência de estudos feitos no exterior e regularização de vida escolar em estabelecimentos que ofertem Ensino Fundamental e Médio nas suas diferentes modalidades;
- k) Educação Integral em Tempo Integral;
- l) Referencial Curricular para a Educação Infantil e Ensino Fundamental do Paraná.

Adicionalmente, todas as solicitações de atos regulatórios devem, também, considerar as normas em vigor para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica em instituições de ensino mantidas e administradas pelos poderes públicos Estadual e Municipal e por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

2.4 Condições para a oferta do Ensino Médio

A partir de 2025, para garantir a implementação das Diretrizes Curriculares Complementares, as mantenedoras do Sistema Estadual de Ensino devem assegurar um conjunto de condições de ordem física, material, pedagógica e relativas ao corpo docente e técnico-pedagógico de suas instituições de ensino.

Ressalta-se a necessidade de que essas providências decorram de um planejamento robusto, que preveja, com base em um cronograma, a disponibilização das condições necessárias para que os professores, as equipes pedagógicas e a direção das instituições de ensino tenham os instrumentos necessários para se apropriarem das diretrizes complementares e organizarem sua PPC, de modo a atender à especificidade da comunidade em que se insere e às demandas de seus estudantes.

Em síntese, trata-se de elaboração ou adequação do Plano de Desenvolvimento Institucional com a finalidade de atualizar e consolidá-lo, por meio da participação da comunidade escolar e com a identidade da instituição de ensino, à luz das novas determinações apresentadas para o Ensino Médio.

A legislação nacional e estadual apontam instrumentos que podem ser utilizados pelas mantenedoras, redes e instituições de ensino na perspectiva de ampliar as opções educacionais oferecidas aos estudantes. A atuação em regime de colaboração e cooperação e a realização de parcerias variadas são

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.486.491-4

ferramentas essenciais para a efetivação da nova proposta.

É necessária a criação de ambientes que permitam a congregação dos estudantes e sua participação em atividades de natureza cultural, lúdica, física e de interação social, que extrapolem os requerimentos próprios da sala de aula. Por conseguinte, as mantenedoras deverão, paulatina e continuamente, investir na criação de espaços que permitam esse tipo de atividade educacional e dotar as instituições de equipamentos necessários à realização dessas atividades, bem como estabelecer recursos contínuos às instituições de sua rede para manutenção e aquisição dos materiais pedagógicos e de consumo fundamentais a cada um desses espaços.

É importante que essas atividades sejam introduzidas a partir do primeiro momento da organização curricular, respeitando a autonomia das instituições de ensino na elaboração da sua PPC, tendo em vista que a carga horária do Ensino Médio se amplia desde o primeiro período curricular, justamente quando as taxas de abandono escolar são mais elevadas.

Acervos físicos e digitais e materiais pedagógicos que ampliem a visão de mundo dos estudantes são necessários para que eles também ampliem suas possibilidades e vislumbrem alternativas que o cotidiano não lhes apresenta. Nesse sentido, espaços e materiais que permitam o conhecimento de outras formas de linguagem, comunicação e expressão corporal, de uso da ciência e de intervenção ativa na sociedade são essenciais para que o estudante possa expandir suas potencialidades, vislumbrar alternativas de vida e, com isso, planejar seu futuro, iniciando a construção deste a partir do Ensino Médio.

Os espaços de convivência, de interatividade propiciam o debate e são importantes para que essas potencialidades se apresentem e para que os jovens se firmem enquanto sujeitos autônomos e sociais ao mesmo tempo e, com isso, desenvolvam a capacidade de atuar individual e coletivamente – capacidade esta fundamental para a cidadania e inserção no mundo do trabalho.

Ressalta-se a importância do Projeto de Vida, como componente curricular ou como estratégia curricular transversal, para o qual é necessária uma boa capacitação docente para motivar, engajar e mobilizar os estudantes a refletirem sobre suas vidas e identificarem as suas potencialidades e pendor vocacionais.

A capacidade de ouvir, observar e interpretar comportamentos e ações, com o propósito de buscar respostas assertivas, de agir interdisciplinarmente, de saber quando atuar individual e coletivamente, são condições que devem ser desenvolvidas nos programas de formação continuada dos professores, de forma a atender as demandas atuais do Ensino Médio e as necessidades de formação de seus estudantes. Essas condições estão postas desde as primeiras Diretrizes Curriculares do Ensino Médio, assim como nas Diretrizes Curriculares Gerais da Educação Básica, mas assumem importância maior na contemporaneidade, bem

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.486.491-4

como na implantação das Diretrizes Curriculares atuais do Ensino Médio.

2.5 Formação e qualificação do corpo docente e equipe

O trabalho pedagógico na perspectiva que esta Deliberação e as Diretrizes Curriculares Nacionais apresentam pressupõe um corpo docente e equipe de suporte pedagógico com qualificação específica. Essa qualificação se faz na formação inicial e continuada. Atuar nesse sentido aponta para o desenvolvimento de um trabalho articulado entre os órgãos do Sistema Estadual de Ensino do Paraná e deste com o Sistema Federal.

Portanto, é essencial a realização de ações conjuntas entre este Conselho Estadual de Educação, a Seed/PR e a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), que envolvam a formação inicial e continuada dos professores. Destaca-se, ainda, o necessário cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais específicas para a Formação Inicial e a Formação Continuada.

O Estado do Paraná é caracterizado por possuir uma rede sólida e de qualidade de instituições públicas de Educação Superior, todas elas com cursos de licenciatura que atendem as distintas áreas de conhecimento. O trabalho articulado dessas instituições e cursos com as diferentes redes de ensino da Educação Básica é passo importante para adequar a formação inicial e continuada às definições educacionais mais recentes.

O corpo docente do Ensino Médio atual, composto de profissionais das redes pública e privada, necessita passar por processos de formação continuada planejados, com ações de curto, médio e longo prazos. Essa iniciativa necessita ser desencadeada, necessariamente, para que os professores e equipe técnico-pedagógica e administrativa das instituições tenham condições de adequar a PPC e os espaços escolares, bem como tomar decisões administrativas para a reestruturação do Ensino Médio.

Evidencia-se que a implementação do Ensino Médio com as características apresentadas neste e demais documentos legais e normativos requer a permanência e estabilidade dos professores nas instituições de ensino, fortalecendo seus vínculos com sua comunidade escolar e seu Projeto Político-pedagógico (PPP). Nesse caminho, é fundamental constituir um corpo docente e técnico-pedagógico efetivo em cada instituição de ensino e evitar a rotatividade de pessoal, o que compromete a implementação da PPC, além da função, do papel e da identidade institucional.

Observa-se que podem ser admitidos para a docência no Ensino Médio, profissionais graduados que tenham realizado programas de complementação pedagógica ou concluído curso de pós-graduação *stricto sensu*, orientado para o magistério na Educação Básica.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.486.491-4

Uma das novidades trazidas pela Lei Federal n.º 13.415/2017 e que permanece na Lei Federal n.º 14.945/2024 é a possibilidade de admitir a contratação de profissionais reconhecidos por notório saber. Essa inovação é específica para as ofertas do Ensino Médio com Itinerário de Educação Técnica e Profissional e tem por objetivo incrementar a qualificação e competência do corpo docente para o atendimento de habilidades e atividades operativas específicas, que podem ser oferecidas por pessoal com experiência em cada uma delas.

Trata-se da admissão de profissionais para atuar em conteúdos específicos, conforme sua experiência profissional. Portanto, seu reconhecimento e admissão devem ser realizados pelas instituições de ensino, de acordo com sua PPC e estas normas. Evidencia-se, ainda, a necessidade de observar a legislação pertinente às contratações e às orientações das mantenedoras.

2.6 Proposta Pedagógica Curricular

As Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos das instituições e redes de ensino para o desenvolvimento do currículo de seus cursos devem ser elaboradas e executadas com ativa participação dos seus professores, nos termos dos artigos 12 e 13 da LDB, considerando as múltiplas dimensões dos estudantes, visando seu pleno desenvolvimento e formação integral, acompanhando o que estabelecem as Diretrizes Nacionais para o Ensino Médio, conforme disposto na Resolução CNE/CEB n.º 2/2024:

Art. 36. Com fundamento no princípio do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, no exercício da autonomia e na gestão democrática, a proposta pedagógica das unidades escolares deve traduzir a proposta educativa construída coletivamente, garantida a participação efetiva da comunidade escolar e local, bem como a permanente construção da identidade entre a escola e o território no qual está inserida. § 1º Cabe, a cada unidade de ensino, a elaboração de sua proposta pedagógica, com a proposição de alternativas para a formação integral e acesso aos conhecimentos e saberes necessários, definida a partir de aprofundado processo de diagnóstico, análise e estabelecimento de prioridades, delimitação de formas de implementação e sistemática do acompanhamento e avaliação e em consonância com o Documento Curricular do seu território.

§ 2º Cada escola deverá elaborar sua proposta pedagógica, considerado a proposta curricular estabelecida no sistema de ensino, em consonância com as demandas da comunidade escolar e de acordo com as normas curriculares nacionais e do sistema de ensino do seu território.

§ 3º A proposta pedagógica, na sua concepção e implementação, deve considerar os estudantes e os professores como sujeitos históricos e de direitos, participantes ativos e protagonistas na sua diversidade e singularidade.

§ 4º Obedecidas as normas específicas de seu sistema de ensino, a instituição de ensino deve atualizar, periodicamente, sua proposta pedagógica e dar-lhe publicidade à comunidade escolar e às famílias.

Art. 37. A proposta pedagógica das unidades escolares que ofertam o Ensino Médio deve considerar:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.486.491-4

- I - as atividades integradoras artístico-culturais, tecnológicas e de iniciação científica, vinculadas ao trabalho, ao meio ambiente e à prática social;
 - II - a problematização como instrumento de incentivo à pesquisa, à curiosidade pelo inusitado e ao desenvolvimento do espírito inventivo;
 - III - a aprendizagem como processo de apropriação significativa dos conhecimentos, superando a aprendizagem limitada à memorização;
 - IV - a valorização da leitura e da produção escrita em todos os campos do saber;
 - V - o comportamento ético, como ponto de partida para o reconhecimento dos direitos humanos e da cidadania, e para a prática de um humanismo contemporâneo expresso pelo reconhecimento, respeito e acolhimento da identidade do outro e pela incorporação da solidariedade;
 - VI - a articulação entre teoria e prática, vinculando o trabalho intelectual às atividades práticas ou experimentais;
 - VII - a integração com o mundo do trabalho por meio de estágios, de aprendizagem profissional, entre outras, conforme legislação específica;
 - VIII - a utilização de diferentes mídias como processo de dinamização dos ambientes de aprendizagem e construção de novos saberes;
 - IX - o compromisso com a Formação Integral e Integrada dos estudantes;
 - X - a avaliação da aprendizagem, com diagnóstico preliminar, e entendida como processo de caráter formativo, permanente e cumulativo;
 - XI - o acompanhamento da vida escolar dos estudantes, promovendo o seguimento do desempenho, análise de resultados e comunicação com a família;
 - XII - as atividades complementares e de superação das dificuldades de aprendizagem para que o estudante tenha sucesso em seus estudos;
 - XIII - o reconhecimento e o atendimento da diversidade e diferentes nuances da desigualdade e da exclusão na sociedade brasileira;
 - XIV - a valorização e promoção dos direitos humanos mediante temas relativos a gênero, identidade de gênero, raça e etnia, religião, orientação sexual, pessoas com deficiência, entre outros, bem como práticas que contribuam para a igualdade e para o enfrentamento de todas as formas de preconceito, discriminação e violência sob todas as formas;
 - XV - a análise e a reflexão crítica da realidade brasileira, de sua organização social e produtiva na relação de complementaridade entre espaços urbanos e do campo;
 - XVI - o estudo e desenvolvimento de atividades socioambientais, conduzindo a Educação Ambiental como uma prática educativa integrada, contínua e permanente;
 - XVII - as práticas desportivas e de expressão corporal, que contribuam para a saúde, a sociabilidade e a cooperação;
 - XVIII - as atividades intersetoriais, entre outras, de promoção da saúde física e mental, saúde sexual e saúde reprodutiva, e prevenção do uso de drogas;
 - XIX - a produção de mídias nas escolas a partir da promoção de atividades que favoreçam as habilidades de leitura e análise do papel cultural, político e econômico dos meios de comunicação na sociedade;
 - XX - a participação social e o protagonismo dos estudantes, como agentes de transformação de suas unidades de ensino e de suas comunidades;
 - XXI - as condições materiais, funcionais e didático-pedagógicas, para que os profissionais da escola efetivem as proposições do projeto.
- Parágrafo único. A proposta pedagógica deve, ainda, orientar:
- I - dispositivos, medidas e atos de organização do trabalho escolar;
 - II - mecanismos de promoção e fortalecimento da autonomia escolar, mediante a alocação de recursos financeiros, administrativos e de suporte

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.486.491-4

técnico necessários à sua realização; e
III - adequação dos recursos físicos, inclusive organização dos espaços, equipamentos, biblioteca, laboratórios e outros ambientes educacionais.

Observa-se que esses documentos se detêm a estabelecer os princípios, temas e conhecimentos gerais a partir dos quais as propostas pedagógicas curriculares devem ser construídas. A forma de organização, os componentes curriculares e a distribuição de carga horária são atribuições das redes e instituições de ensino, na elaboração de suas Propostas Pedagógicas Curriculares.

2.7 Sistema de Avaliação

A avaliação no Ensino Médio tem função formadora e orientadora do processo de ensino e aprendizagem e compreende as dimensões de avaliação do estudante, institucional, da organização pedagógica curricular e da oferta dessa etapa educacional, sendo base fundamental para o acompanhamento e a proposição de políticas públicas voltadas a esta etapa da Educação Básica.

O Paraná, a partir da Lei Estadual n.º 18.492/2015, que aprovou o Plano Estadual de Educação, em seu art. 11, *caput* e Meta 7, determinou a organização do Sistema Estadual de Avaliação da Educação Básica (Saep), estabelecendo a periodicidade de ciclos avaliativos a cada dois anos, frequência mínima de adesão e categorias de análise com indicadores referentes ao rendimento escolar e ao desempenho do estudante, bem como a avaliação institucional.

A realização do Saep prevê organização de dados por ciclos regulatórios, com apoio do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IparDES) e demais fontes censitárias, explicitando agregados por etapa, estabelecimento de ensino, dependência administrativa e total do Estado, sendo amplamente divulgados, para se constituírem em fonte de informação destinada à avaliação da qualidade e para a orientação das políticas públicas para a Educação Básica.

Essa organização coaduna com o que está disposto no art. 32 da Resolução CNE/CEB n.º 2/2024:

Art. 32. No âmbito da Política Nacional de Ensino Médio, os processos de monitoramento e avaliação deverão considerar estratégias que permitam o acompanhamento, a mensuração, a sistematização de informações e a tomada de decisões destinadas à melhoria contínua dos insumos, processos e resultados dos sistemas de ensino; as redes de ensino.

Parágrafo único. As redes de ensino atendendo à garantia da qualidade da oferta do Ensino Médio, deverão:

I - levantar, analisar e sistematizar dados e informações no âmbito dos seus territórios; e

II - realizar estudos técnicos que subsidiem o monitoramento e a avaliação periódica da implementação e resultados de programas e ações no contexto da Política Nacional de Ensino Médio.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.486.491-4

Este Sistema de Avaliação deve ser normatizado e regulado pelo CEE/PR, executado pela Seed/PR e implementado e desenvolvido pelas instituições e redes de ensino, e envolve a avaliação institucional externa e a avaliação interna, que são complementares e necessárias na compreensão da escola e do seu valor social.

A avaliação é o referencial utilizado para o processo regulatório e de supervisão. Tem caráter pedagógico, formativo e interdisciplinar estratégico para a tomada de decisões pedagógicas e administrativas e para a formulação de políticas públicas.

Caracteriza-se por acrescentar ao processo avaliativo um olhar global e sistêmico à instituição de ensino, razão pela qual é realizada por órgãos e pessoas que não possuem vínculo direto com a instituição de ensino e seus cursos. Desenvolve-se com base em norma específica expedida pelo CEE/PR e compreendem procedimentos administrativos, verificações *in loco*, instrumentos e manuais específicos que convergem na elaboração de relatórios, analisados pelos órgãos competentes. Nessa condição, trata-se de processo avaliativo que permite também o acompanhamento pela sociedade.

A avaliação interna é implementada em processos de autoavaliação, com base em critérios estabelecidos pelo órgão normativo do Sistema Estadual de Ensino. Tem por referencial os relatórios emitidos a partir do ato regulatório anterior, culminando em prospecções e ações internas às instituições de ensino e seus cursos, buscando a melhoria contínua e o desenvolvimento institucional. É base para o planejamento estratégico da instituição de ensino, consolidado em seu Plano de Desenvolvimento Institucional, e para o seu acompanhamento e monitoramento. Nessa condição, é realizada pela instituição de ensino, com participação efetiva da comunidade escolar e local.

A avaliação institucional compreende as dimensões da organização institucional; das políticas educacionais, normativas e práticas institucionais; do corpo social; e da infraestrutura. Já a avaliação de cursos abrange a organização didático-pedagógica; o corpo docente e tutorial; e a infraestrutura específica para o curso.

O Sistema de Avaliação estruturado nesses termos deve fornecer, entre outras dimensões, categorias e indicadores relevantes ao Sistema Estadual de Ensino, informações sobre o perfil dos estudantes e do corpo de profissionais da educação; as relações entre o corpo docente, o técnico e o discente; a infraestrutura das escolas; as formas e modalidades de oferta; os recursos pedagógicos disponíveis; os processos da gestão; enfim, informações qualitativas e quantitativas acerca da evolução e do funcionamento do Sistema Estadual de Ensino.

A avaliação de desempenho de estudantes no âmbito do Saep deve ser realizada com base em exames estaduais e nacionais, em colaboração com os municípios, caso mantenham sistemas de ensino próprios, organizados nos termos

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.486.491-4

da lei específica, e que contenham avaliação do rendimento escolar. A avaliação efetuada em regime de colaboração deve assegurar a compatibilidade metodológica, especialmente no que se refere às escalas de proficiência e ao calendário de aplicação.

No que diz respeito à permanência e ao sucesso escolar do estudante, o Sistema Estadual de Ensino do Paraná deve seguir o disposto no art. 31 da Resolução CNE/CEB n.º 2/2024:

Art. 31. Os sistemas de ensino, atendendo a democratização do acesso, permanência e sucesso escolar com qualidade social, deverão:

I - assegurar que a oferta curricular garanta a igualdade de condições de acesso, de permanência e de conclusão do Ensino Médio para todos os estudantes e modalidades de oferta, reconhecendo as especificidades, as singularidades e as necessidades que caracterizam as diferentes populações atendidas no Ensino Médio;

II - estabelecer programas e ações para o acompanhamento do acesso, da permanência e da superação da retenção escolar no Ensino Médio;

III - estabelecer estratégias permanentes e intersetoriais de prevenção ao abandono e à evasão escolar, inclusive com sistemas e plataformas de gestão de dados que permitam a identificação e intervenção precoce dos estudantes em risco de deixar a escola;

IV - estabelecer estratégias permanentes de monitoramento de dados e informações sobre evasão escolar e busca ativa dos estudantes que deixaram de se matricular em cada ano letivo; e

V - assegurar ações educacionais específicas e focalizadas para promover a permanência estudantil e a aprendizagem dos estudantes beneficiários do Programa de Incentivo Financeiro-Educacional definido na Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024.

A avaliação do Ensino Médio estende-se, também, para a dimensão mais ampla de seu desenvolvimento em nível estadual, pelo acompanhamento das previsões do Plano Estadual de Educação relativas a esta etapa da Educação Básica, da implementação da BNCC, do Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná e da implantação destas Diretrizes Curriculares Complementares.

A avaliação do rendimento do estudante no âmbito da instituição de ensino deve estar em consonância com a PPC, contida no PPP e no Regimento Escolar. Portanto, cumprir as exigências curriculares do Ensino Médio requer modelos avaliativos compatíveis com a escolha metodológica da instituição de ensino e estar de acordo com suas particularidades, salvaguardando as situações de transferência de estudantes e de adaptação de estudos, quando for o caso. Essa premissa engloba programas, projetos e outras atividades desenvolvidas pela instituição, de tal forma que, ao final do Ensino Médio, o estudante demonstre ter adquirido as competências previstas para esta etapa de ensino.

Observa-se que essa avaliação do estudante deve ter caráter formativo e considerar o desenvolvimento curricular progressivo, de modo a consolidar a articulação entre as etapas de ensino, desde a Educação Infantil até o final do Ensino Médio. A avaliação nesses termos pressupõe compreender e trabalhar com

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.486.491-4

o conhecimento enquanto valor sócio-histórico, com metodologias próprias que proporcionem postura crítica em relação à estratégia de sobrevivência do estudante frente às dinâmicas mudanças na sociedade contemporânea.

A partir dessa compreensão, o rendimento do estudante deve ser entendido como a verificação da capacidade para mobilizar conhecimentos, habilidades, atitudes e valores de forma que estes possam ser articulados e integrados, expressando-se nas competências gerais da Educação Básica e específicas das áreas de conhecimento descritas no Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná.

Complementando, as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio discorrem amplamente sobre a importância do aproveitamento de estudos e experiências do estudante em diferentes espaços de aprendizagem, válidos tanto para a FGB como para os Itinerários Formativos.

As instituições de ensino poderão, portanto, realizar os procedimentos de avaliação para aproveitamento de estudos realizados em outras instituições de ensino, nacionais ou estrangeiras, e serem computados como parte da carga horária do Ensino Médio. Da mesma forma, poderão estabelecer procedimentos para aproveitamento de experiências adquiridas fora do ambiente escolar, que poderão ser contabilizados como certificações complementares, devendo constar no histórico escolar do estudante.

3 O REFERENCIAL CURRICULAR PARA O ENSINO MÉDIO DO PARANÁ

O Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná é um documento orientador e de observação obrigatória para o Sistema Estadual de Ensino, que engloba e sistematiza a Base Nacional Comum Curricular na Etapa do Ensino Médio no Paraná, e deve estar em conformidade com a Resolução CNE/CP n.º 4/2018, de 17/12/2018, que instituiu a Base Nacional Comum Curricular na Etapa do Ensino Médio em nível nacional; com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, para a Educação Profissional e para a Educação de Jovens e Adultos; e com estas Diretrizes Curriculares Complementares.

Pela Deliberação CEE/PR n.º 03/2018, este Conselho Estadual de Educação estabeleceu as normas complementares que instituíram o Referencial Curricular do Paraná para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, em cuja Indicação este Colegiado manifestou a preocupação de se tratar da transição entre as etapas da Educação Básica:

[...] É preciso entender e bem administrar, como se registra, a transição entre as etapas e fases da Educação Básica, vista como “um momento crucial e complexo na vida das crianças e as instituições de ensino devem constituir ações que minimizem a ruptura que pode ser causada” (p. 22), atendendo às especificidades das crianças. E, embora agora não seja o momento adequado para estabelecer relações com o Ensino Médio, [...]

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.486.491-4

não se pode perder de vista a importância da Educação Infantil e do Ensino Fundamental para a passagem sensível e socialmente crítica para o Ensino Médio, que tanto tem preocupado os educadores, por ser exatamente o período de afirmação de valores individuais e sociais dos estudantes, em sua passagem pela adolescência, já em direção para a idade adulta.

Tal preocupação remete à necessidade de que a formação em nível de Educação Básica seja contínua e coesa, de modo a assegurar a formação integral aos estudantes desse nível de ensino. Esse aspecto requer um tratamento e cuidado mais intenso no Ensino Médio, por ser esta a etapa final da Educação Básica, portanto, para muitos, a última etapa de escolarização. É esta a etapa de aprofundamento e consolidação das aprendizagens essenciais a que todos os cidadãos têm direito.

Ademais, encerrando a Educação Básica, o Ensino Médio tem também a finalidade de dotar os estudantes de condições para se inserirem no mundo do trabalho e para o prosseguimento de estudos em nível superior. Esses são pressupostos e finalidades a serem contemplados pelo Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná e pelos currículos das instituições e redes de ensino.

3.1 Formação Geral Básica

A Formação Geral Básica do estudante do Ensino Médio é constituída a partir da BNCC-EM e define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais como direito dos adolescentes, jovens e adultos no Ensino Médio. Está expressa, conforme Resolução CNE/CP n.º 4/2018, em Competências Gerais, expressão de direitos e objetivos de aprendizagem, nos seguintes termos:

Art. 4º A BNCC-EM reitera seu fundamento nas seguintes competências gerais, expressão dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes:

I - Valorizar e utilizar os conhecimentos historicamente construídos sobre o mundo físico, social, cultural e digital para entender e explicar a realidade, continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva.

II - Exercitar a curiosidade intelectual e recorrer à abordagem própria das ciências, incluindo a investigação, a reflexão, a análise crítica, a imaginação e a criatividade, para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e criar soluções (inclusive tecnológicas) com base nos conhecimentos das diferentes áreas.

III - Valorizar e fruir as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais, e também participar de práticas diversificadas da produção artístico-cultural.

IV - Utilizar diferentes linguagens - verbal (oral ou visual-motora, como Libras, e escrita), corporal, visual, sonora e digital -, bem como conhecimentos das linguagens artística, matemática e científica, para se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos em diferentes contextos e produzir sentidos que levem ao entendimento

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.486.491-4

mútuo.

V - Compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva.

VI - Valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências que lhe possibilitem entender as relações próprias do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu Projeto de Vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade.

VII - Argumentar com base em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender ideias, pontos de vista e decisões comuns, que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em relação ao cuidado de si mesmo, dos outros e do planeta.

VIII - Conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas.

IX - Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza.

X - Agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários.

Tais direitos e objetivos de aprendizagem se constituem em elementos obrigatórios das propostas pedagógicas curriculares das instituições e redes de ensino. Acrescentam-se a esses, as competências específicas de cada área do conhecimento, conforme descrito na BNCC-EM e no Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná.

Ainda, é necessário o cumprimento das normas específicas deste Colegiado voltadas à Educação Especial e à regulação, supervisão e avaliação, que especificam, entre outros, as condições pedagógicas, de recursos humanos e de infraestrutura requeridas ao processo de inclusão dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos funcionais específicos e altas habilidades ou superdotação.

Também, neste documento e na PPC do Ensino Médio das instituições e redes de ensino, devem estar previstas as estratégias e medidas adotadas para intensificar o processo de inclusão dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades nas classes comuns do ensino regular, garantindo-lhes condições de acesso e de permanência com aprendizagem, buscando prover atendimento com qualidade.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.486.491-4

As Propostas Pedagógicas Curriculares do Ensino Médio das instituições de ensino, considerando o disposto no art. 7.º da Resolução CNE/CP n.º 4/2018, devem adequar as proposições da BNCC-EM à realidade local e dos estudantes, tendo em vista:

- I - Contextualizar os conteúdos dos componentes curriculares, identificando estratégias para apresentá-los, representá-los, exemplificá-los, conectá-los e torná-los significativos, com base na realidade do lugar e do tempo nos quais as aprendizagens estão situadas;
 - II - Decidir sobre formas de organização interdisciplinar dos componentes curriculares e fortalecer a competência pedagógica das equipes escolares para adotar estratégias mais dinâmicas, interativas e colaborativas em relação à gestão do ensino e da aprendizagem;
 - III - Selecionar e aplicar metodologias e estratégias didático-pedagógicas diversificadas, recorrendo a ritmos diferenciados e a conteúdos complementares, se necessário, para trabalhar com as necessidades de diferentes grupos de estudantes, suas famílias e cultura de origem, suas comunidades, seus grupos de socialização, etc.;
 - IV - Conceber e pôr em prática situações e procedimentos para motivar e engajar os estudantes nas aprendizagens;
 - V - Construir e aplicar procedimentos de avaliação formativa de processo ou de resultado que levem em conta os contextos e as condições de aprendizagem, tomando tais registros como referência para melhorar o desempenho da escola, dos professores e dos estudantes;
 - VI - Selecionar, produzir, aplicar e avaliar recursos didáticos e tecnológicos para apoiar o processo de ensinar e aprender;
 - VII - Criar e disponibilizar materiais de orientação para os professores, bem como manter processos permanentes de formação docente que possibilitem contínuo aperfeiçoamento dos processos de ensino e aprendizagem;
 - VIII - Manter processos contínuos de aprendizagem sobre gestão pedagógica e curricular para os demais educadores, no âmbito das escolas e sistemas de ensino.
- § 1º Os currículos devem incluir a abordagem transversal e integradora de temas exigidos por legislação e normas específicas, e temas contemporâneos relevantes para o desenvolvimento da cidadania, que afetem a vida humana em escala local, regional e global, observando-se a obrigatoriedade de temas tais como o processo de envelhecimento e o respeito e valorização do idoso; os direitos das crianças e adolescentes; a educação para o trânsito; a educação ambiental; a educação alimentar e nutricional; a educação em direitos humanos e a educação digital, bem como o tratamento adequado da temática, entre outras, da diversidade cultural, étnica, linguística e epistêmica, na perspectiva do desenvolvimento de práticas educativas ancoradas no interculturalismo e no respeito ao caráter pluriétnico e plurilíngue da sociedade brasileira.
- § 2º Os cursos das escolas indígenas e quilombolas terão no seu núcleo comum curricular suas línguas, seus saberes e suas pedagogias, além das áreas do conhecimento, competências, habilidades e itinerários formativos correspondentes, de exigência nacional da BNCC-EM.

O currículo do Ensino Médio deve ser composto, indissociavelmente, pela FGB e Itinerários Formativos, cada qual com competências e habilidades específicas.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.486.491-4

Nessa direção, o conjunto de competências e habilidades estabelecidos pela BNCC-EM deve ser contemplado na formação geral de todos os currículos, de acordo com as áreas do conhecimento, independentemente da forma ou tipo de organização escolar e modalidade de ensino. Ou seja, são requisitos obrigatórios da FGB de todo tipo de oferta do Ensino Médio.

As competências específicas das áreas de conhecimento e suas tecnologias estão definidas nacionalmente da seguinte forma:

I - Linguagens e suas tecnologias:

- a) Compreender o funcionamento das diferentes linguagens e práticas culturais (artísticas, corporais e verbais) e mobilizar esses conhecimentos na recepção e produção de discursos nos diferentes campos de atuação social e nas diversas mídias, para ampliar as formas de participação social, o entendimento e as possibilidades de explicação e interpretação crítica da realidade e para continuar aprendendo.
- b) Compreender os processos identitários, conflitos e relações de poder que permeiam as práticas sociais de linguagem, respeitando as diversidades e a pluralidade de ideias e posições e atuar socialmente com base em princípios e valores assentados na democracia, na igualdade e nos Direitos Humanos, exercitando o autoconhecimento, a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, e combatendo preconceitos de qualquer natureza.
- c) Utilizar diferentes linguagens (artísticas, corporais e verbais) para exercer, com autonomia e colaboração, protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva, de forma crítica, criativa, ética e solidária, defendendo pontos de vista que respeitem o outro e promovam os Direitos Humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável, em âmbito local, regional, nacional e global.
- d) Compreender as línguas como fenômeno (geo) político, histórico, cultural, social, variável, heterogêneo e sensível aos contextos de uso, reconhecendo suas variedades e vivenciando-as como formas de expressões identitárias, pessoais e coletivas, bem como agindo no enfrentamento de preconceitos de qualquer natureza.
- e) Compreender os processos de produção e negociação de sentidos nas práticas corporais, reconhecendo-as e vivenciando-as como formas de expressão de valores e identidades, em uma perspectiva democrática e de respeito à diversidade.
- f) Apreciar esteticamente as mais diversas produções artísticas e culturais, considerando suas características locais, regionais, nacionais e globais, e mobilizar seus conhecimentos sobre as linguagens artísticas para dar significado e (re)construir produções autorais individuais e coletivas, exercendo protagonismo de maneira crítica e criativa, com respeito à diversidade de saberes, identidades e culturas.
- g) Mobilizar práticas de linguagem no universo digital, considerando as dimensões técnicas, críticas, criativas, éticas e estéticas, para expandir as formas de produzir sentidos, de engajar-se em práticas autorais e coletivas, e de aprender a aprender nos campos da ciência, cultura, trabalho, informação e vida pessoal e coletiva.

II - Matemática e suas tecnologias:

- a) Utilizar estratégias, conceitos e procedimentos matemáticos para interpretar situações em diversos contextos, quer sejam atividades cotidianas, quer sejam fatos das Ciências da Natureza, Humanas ou Sociais, em relação a questões socioeconômicas ou tecnológicas,

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.486.491-4

divulgadas por diferentes meios, de modo a contribuir para uma formação geral.

b) Propor e/ou participar de ações para investigar desafios do mundo contemporâneo e tomar decisões éticas e socialmente responsáveis, com base na análise de problemas sociais, como os de situações de saúde, sustentabilidade, além dos relacionados a implicações da tecnologia no mundo do trabalho, entre outros, mobilizando e articulando conceitos, procedimentos e linguagens próprios da Matemática.

c) Utilizar estratégias, conceitos, definições e procedimentos matemáticos para interpretar, construir modelos e resolver problemas em diversos contextos, analisando a plausibilidade dos resultados e a adequação das soluções propostas, de modo a construir argumentação consistente.

d) Compreender e utilizar, com flexibilidade, fluidez e precisão, diferentes registros de representação matemáticos (algébrico, geométrico, estatístico, computacional etc.), na busca de solução e comunicação de resultados de problemas.

e) Investigar e estabelecer conjecturas a respeito de diferentes conceitos e propriedades matemáticas, empregando estratégias e recursos, como observação de padrões, experimentações e diferentes tecnologias, identificando a necessidade, ou não, de uma demonstração cada vez mais formal na validação das referidas conjecturas.

III - Ciências da Natureza e suas tecnologias:

a) Analisar fenômenos naturais e processos tecnológicos, com base nas interações e relações entre matéria e energia, para propor ações individuais e coletivas que aperfeiçoem processos produtivos, minimizem impactos socioambientais e melhorem as condições de vida em âmbito local, regional e global.

b) Analisar e utilizar interpretações sobre a dinâmica da Vida, da Terra e do Cosmos para elaborar argumentos, realizar previsões sobre o funcionamento e a evolução dos seres vivos e do Universo, e fundamentar e defender decisões éticas e responsáveis.

c) Investigar situações-problema e avaliar aplicações do conhecimento científico e tecnológico e suas implicações no mundo, utilizando procedimentos e linguagens próprios Ciências da Natureza, para propor soluções que considerem demandas locais, regionais, nacionais e/ou globais, e comunicar suas descobertas e conclusões a públicos variados, em diversos contextos e por meio de diferentes mídias e tecnologias digitais de informação e comunicação (TDIC).

IV - Ciências Humanas e Sociais aplicadas:

a) Analisar processos políticos, econômicos, sociais, ambientais e culturais nos âmbitos local, regional, nacional e mundial em diferentes tempos, a partir da pluralidade de procedimentos epistemológicos, científicos e tecnológicos, de modo a compreender e posicionar-se criticamente em relação a eles, considerando diferentes pontos de vista e tomando decisões baseadas em argumentos e fontes de natureza científica.

b) Analisar a formação de territórios e fronteiras em diferentes tempos e espaços, mediante a compreensão das relações de poder que determinam as territorialidades e o papel geopolítico dos Estados-Nações.

c) Analisar e avaliar criticamente as relações de diferentes grupos, povos e sociedades com a natureza (produção, distribuição e consumo) e seus impactos econômicos e socioambientais, com vista à proposição de alternativas que respeitem e promovam a consciência, a ética socioambiental e o consumo responsável em âmbito local, regional, nacional e global.

d) Analisar as relações de produção, capital e trabalho em diferentes

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.486.491-4

territórios, contextos e culturas, discutindo o papel dessas relações na construção, consolidação e transformação das sociedades.

e) Identificar e combater as diversas formas de injustiça, preconceito e violência, adotando princípios éticos, democráticos, inclusivos e solidários, e respeitando os Direitos Humanos.

f) Participar do debate público de forma crítica, respeitando as diferentes posições e fazendo escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu Projeto de Vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade.

Reitera-se a necessidade de acrescentar as especificidades de natureza histórica, econômica, social, cultural e outros ao conjunto de competências e habilidades regionais e estaduais do Referencial Curricular do Ensino Médio do Paraná, de modo a serem contemplados nos currículos de Ensino Médio de todas as instituições e redes do Sistema Estadual de Ensino que ofertam essa etapa da Educação Básica.

3.2 Itinerários Formativos

Conforme mencionado, os Itinerários Formativos destinam-se ao aprofundamento das áreas de conhecimento, podendo ser ofertados como itinerários integrados, e à formação técnica e profissional.

A Resolução CNE/CEB n.º 4/2025, de 12/05/2025, institui os Parâmetros Nacionais para a oferta dos Itinerários Formativos de Aprofundamento no Ensino Médio e destaca, em seu art. 7.º, que os princípios epistemológicos, pedagógicos e de gestão devem ser observados na estruturação, revisão e oferta dos Itinerários Formativos.

Além disso, a referida Resolução apresenta os quatro eixos curriculares estruturantes dos Itinerários Formativos:

Art. 11. A arquitetura curricular dos diferentes Itinerários Formativos deverá ser organizada a partir de quatro eixos curriculares estruturantes:

I - Método, Conhecimento e Ciência: tem por objetivo promover a investigação científica e a compreensão dos processos, práticas e métodos próprios das diferentes ciências para a identificação, compreensão e análise de fenômenos naturais, sociais, culturais, históricos e linguísticos;

II - Mediação e Intervenção Sociocultural: tem como objetivo promover a mediação como ferramenta eficaz na resolução de conflitos, além de fomentar a construção, tanto individual quanto coletiva, de iniciativas de intervenção social que contribuam para a transformação das realidades local, regional, nacional e global;

III - Inovação e Intervenção Tecnológica: tem por objetivo promover processos de criação individual e coletiva de inovações para a resolução de desafios presentes nos diversos contextos da vida social em escala local, regional, nacional e global; e

IV - Mundo do Trabalho e Transformação Social: tem por objetivo promover processos de reconhecimento, compreensão e experimentação

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.486.491-4

capazes de aproximar os jovens das dinâmicas próprias da transformação social e do mundo do trabalho, reconhecendo-os e estimulando sua autonomia enquanto Agentes Sociais, Políticos, Culturais e Profissionais, contribuindo para sua formação básica para o mundo do trabalho e para a cidadania, com o fortalecimento de seu protagonismo.

§ 1º Na articulação dos quatro eixos estruturantes, os IFAs observarão a centralidade dos Projetos de Vida dos estudantes, a coesão curricular e a perspectiva de aprofundamento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de cada área do conhecimento expressos na BNCC, na forma de competências e habilidades.

§ 2º Os IFAs devem assegurar a presença e articulação de todos os eixos curriculares estruturantes e a presença do tratamento pedagógico em torno da construção permanente dos Projetos de Vida dos estudantes.

No caso de oferta do Itinerário Formativo de Educação Técnica e Profissional, competências e habilidades devem acompanhar as definições do CNCT, quanto à carga horária e aos conteúdos básicos, para assegurar a certificação dos estudantes e inserção no mercado de trabalho.

De acordo com o parágrafo único do inciso III da Resolução CNE/CEB n.º 4/2025, os itinerários formativos são realizados por meio:

da oferta de projetos interdisciplinares e integradores, organizados com ênfase nos componentes curriculares que compõem a(s) área(s) de conhecimento eleita(s), de modo a ampliar o diálogo entre as dimensões teóricas e práticas dos conteúdos, a consideração e valorização da diversidade territorial e cultural do Brasil e as escolhas estabelecidas na proposta pedagógica de cada unidade escolar.

Considerando que as maiores taxas de abandono e reprovação ocorrem no primeiro ano letivo do Ensino Médio, é ideal garantir condições e espaços para orientação do Projeto de Vida dos estudantes no processo de escolha, como previsto na Lei Federal n.º 14.945/2024.

Quanto à oferta dos componentes curriculares eletivos, a Resolução CNE/CEB n.º 2/2024 estabelece:

Art. 15. Na oferta do Ensino Médio com carga horária superior a 3.000 (três mil)

horas, respeitadas as cargas horárias definidas em lei para a Formação Geral Básica e para os Itinerários Formativos, os sistemas de ensino poderão ofertar componentes curriculares eletivos para a escolha dos estudantes.

§ 1º Os componentes curriculares eletivos de que trata o caput deste artigo deverão ser mobilizados para a consecução dos direitos e objetivos de aprendizagem e para o desenvolvimento das competências e habilidades definidos para o Ensino Médio.

§ 2º Os componentes curriculares eletivos deverão ser definidos a partir de critérios pedagógicos que considerem as condições de oferta de cada escola, a aderência à formação inicial dos docentes que assumirão sua regência, as características, interesses e necessidades dos educandos e os princípios gerais que regem esta Resolução.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.486.491-4

§ 3º Os sistemas de ensino deverão assegurar aos estudantes a livre escolha dos componentes curriculares eletivos ofertados.

§ 4º A relação dos componentes curriculares eletivos ofertados a cada ano pelos sistemas de ensino deverá ser publicizada, assegurando, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome e ementa do componente curricular;

II - objetivos e direitos de aprendizagem, expressos na forma de competências e habilidades;

III - conteúdos de ensino; e

IV - curso de licenciatura e/ou formação complementar exigido para a regência do componente curricular.

Outro componente curricular que pode ser ofertado pelas instituições e redes de ensino é uma segunda língua estrangeira, compondo a carga horária dos Itinerários Formativos. A inserção desse componente permite que as instituições localizadas em regiões fronteiriças ou em comunidades com elevada presença de imigrantes aprimorem e qualifiquem seus estudantes no idioma de origem de seus familiares e países vizinhos.

Quanto à forma de organização dos Itinerários Formativos, as instituições e redes devem construí-los e definir como os eixos estruturantes serão mobilizados, a partir das definições anteriores. Esse processo deve ser orientado pelo Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná.

Importante que se afirme que as instituições de ensino e as redes têm liberdade de organizar a oferta do Itinerário Formativo de acordo com sua identidade e possibilidades, atendendo à Resolução CNE/CEB n.º 4/2025, que institui os Parâmetros Nacionais para a Oferta dos Itinerários Formativos de Aprofundamento no Ensino Médio.

Para o Ensino Médio noturno, o art. 23 da Resolução CNE/CEB n.º 4/2025 aponta a garantia dessa oferta, com diferentes modelos e possibilidades de jornada escolar, a partir das adaptações necessárias definidas por este Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná.

3.3 Itinerário Formativo de Educação Técnica e Profissional

O Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná apresenta pressupostos e princípios em consonância com as normas nacionais e estaduais para o Itinerário Formativo de Educação Técnica e Profissional, as diferentes formas de oferta e organização curricular e as possibilidades de arranjos interinstitucionais.

Ainda, indica que este Itinerário Formativo tem por objetivo qualificar o estudante para o mundo do trabalho. Nessa linha, os componentes curriculares que compõem o referido Itinerário Formativo devem promover o desenvolvimento das competências profissionais gerais e específicas, a partir do perfil profissional de conclusão de cada curso, conforme previsto no CNCT.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.486.491-4

O Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná detalha as diferentes formas de oferta do Itinerário Formativo de Educação Técnica e Profissional nos seguintes termos:

- a) Integrada – ofertada somente a quem já tenha concluído o Ensino Fundamental, com matrícula única na mesma instituição, de modo a conduzir o estudante à habilitação profissional técnica ao mesmo tempo em que conclui a última etapa da Educação Básica;
- b) Concomitante – ofertada a quem ingressa no Ensino Médio ou já o esteja cursando, efetuando-se matrículas distintas para cada curso, aproveitando oportunidades educacionais disponíveis, seja em unidades de ensino da mesma instituição ou em distintas instituições e redes de ensino.
- c) Concomitante intercomplementar – desenvolvida simultaneamente em distintas instituições ou redes de ensino, mas integrada no conteúdo, mediante a ação de convênio ou acordo de intercomplementaridade, para a execução de projeto pedagógico unificado.

Para os concluintes do Ensino Médio, há a forma subsequente, o que configura mais uma oportunidade de formação técnica profissional. Entretanto, é preciso ressaltar que tal oportunidade está condicionada às possibilidades das instituições de ensino com a existência de vagas. Os estudantes podem realizar a formação técnica profissional pela matrícula no Itinerário Formativo, com aproveitamento da FGB, ou pela oferta específica de cursos subsequentes.

O Itinerário Formativo de Educação Técnica e Profissional poderá ser estruturado e organizado em etapas, com terminalidade e saídas intermediárias, desde que devidamente descritas no Plano de Curso. As etapas devem seguir a indicação da respectiva habilitação profissional no CNCT, com a permissão da obtenção de certificados de Qualificação Profissional.

Diferentemente dos demais, este Itinerário Formativo caracteriza-se por agregar outras normas e legislações específicas vigentes, como a regulamentação dos estágios e as previsões do CNCT, o qual é determinante na constituição dos currículos dos cursos pelas instituições e redes de ensino, visto que estabelece carga horária mínima, os principais temas que devem conter na formação técnica e as alternativas de certificação intermediária.

Dessa forma, trata-se de um Itinerário Formativo que permite às instituições e redes de ensino adequarem suas ofertas de acordo com a realidade local e institucional, planos de desenvolvimento estadual e regional, demandas e possibilidades de acesso e permanência dos estudantes. Tendo em vista essa diversidade, o Referencial Curricular do Ensino Médio do Paraná se constitui em instrumento fundamental para nortear o trabalho das instituições e redes de ensino na definição, juntamente com a comunidade escolar, da PPC, do PPP e do Regimento Escolar. Enquanto documento orientador, o Referencial Curricular deve

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.486.491-4

apontar, para o Sistema Estadual de Ensino, os requisitos e procedimentos que serão as bases desse trabalho.

O Referencial Curricular deve, portanto, ressaltar o cuidado com a construção da PPC e planos de curso, de modo a assegurar a formação integral. A depender da forma de organização curricular, se integrada, concomitante ou concomitante intercomplementar, é fundamental serem observados os requisitos para a integração entre a FGB e a Formação Técnica Profissional. Essa condição deve estar presente na construção de proposta curricular única, articulada ou unificada, mediante a realização de parcerias ou não, independentemente do Itinerário Formativo a ser realizado na mesma ou em outra instituição de ensino.

Podem ser incorporados à formação técnica e profissional programas de aprendizagem realizados pelos estudantes em ambientes de simulação ou outros, a exemplo de cursos, estágios, oficinas, trabalho supervisionado, atividades de extensão, pesquisa de campo, iniciação científica, participação em trabalhos voluntários e demais atividades com intencionalidade pedagógica orientadas pelos docentes. A incorporação desses programas precisa estar explicitada na PPC.

O Sistema Estadual de Ensino deve ser orientado quanto ao desenvolvimento do Ensino Médio com o Itinerário Formativo de Educação Técnica e Profissional articulado à Educação de Jovens e Adultos, inclusive a oferta no período noturno. Nesses casos, requer-se que as orientações sejam conciliadas com as normas nacionais e estaduais específicas, que ressaltam as necessidades de atendimento das condições de acesso, de tempo e materiais dos estudantes característicos dessa modalidade e período de oferta. Nessa direção, deve sinalizar, ainda, a incorporação das especificidades do Ensino Médio, incluindo-se o atendimento das normas para a Educação Especial inclusiva.

Quanto à oferta no período noturno, é preciso que se aponte a necessidade de organizar o trabalho pedagógico, os procedimentos metodológicos e a avaliação dos estudantes trabalhadores, os mais comuns nesse turno, a partir dos conhecimentos e experiências acumulados ao longo de suas vidas. Quanto mais o Ensino Médio aliado à formação técnica e profissional se aproximar dos estudantes por meio de um processo educativo que se realize considerando essa contextualização, mais atrativo ele será e mais contribuirá para a redução do abandono escolar.

Finalmente, o Referencial Curricular deve explicitar claramente seu caráter de instrumento orientador das instituições e redes de ensino na constituição de seus currículos e oferta do Ensino Médio. Ou seja, a partir das previsões legais e normativas, deve ressaltar a liberdade e a flexibilidade que as instituições e redes de ensino possuem para a oferta do Ensino Médio com o Itinerário Formativo de Educação Técnica e Profissional. São inúmeras as possibilidades de formação técnica profissional e de arranjos curriculares e interinstitucionais que podem ser

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.486.491-4

realizados. Portanto, elas não podem ser limitadas.

As determinações consolidadas na atualização desta Deliberação não apontam para a autorização de um novo curso de Ensino Médio ou emissão de novo ato regulatório, mas de adequações pertinentes na PPC e de revisão decorrente do PPP e do Regimento Escolar das instituições de ensino.

As adequações devem ser realizadas pelas instituições de ensino, no exercício de sua autonomia e em conformidade com as normas específicas deste Conselho Estadual de Educação. Excetua-se deste regramento as instituições de ensino que optem por ofertar o Ensino Médio com o Itinerário Formativo de Educação Técnica e Profissional. Estas deverão formalizar pedido de autorização de curso nos termos da Deliberação em vigor que trata da matéria.

É a Indicação.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.486.491-4

REFERÊNCIAS

ALVES, Oscar. A reforma do Ensino Médio (Lei n.º 13.415/2017) no Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná. **Criteria – Revista do Conselho Estadual de Educação do Paraná**. Curitiba, edição comemorativa, p. 66-69, dez./2024.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (CNE). **Parecer CNE/CP n.º 15, de 4 de dezembro de 2018**. Instituição da Base Nacional Comum Curricular do Ensino Médio (BNCC-EM) e orientação aos sistemas de ensino e às instituições e redes escolares para sua implementação, em regime de colaboração entre os sistemas de ensino, nos termos do Art. 211 da Constituição Federal e Art. 8º da Lei n.º 9.394/1996 (LDB). Portaria n.º 1.348, publicada no D.O.U. de 17 de dezembro de 2018, Seção 1, Pág. 33. [2018]. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=103561-pcp015-18&category_slug=dezembro-2018-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 10 abr. 2019.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (CNE). **Parecer CNE/CP n.º 17, de 10 de novembro de 2020**. Reanálise do Parecer CNE/CP n.º 7, de 19 de maio de 2020, que tratou das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional e Tecnológica, a partir da Lei n.º 11.741/2008, que deu nova redação à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). [2020]. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=166341-pcp017-20&category_slug=novembro-2020pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 09 mar. 2021.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (CNE). **Parecer CNE/CEB n.º 1, de 18 de março de 2021**. Reexame do Parecer CNE/CEB n.º 6, de 10 de dezembro de 2020, que tratou do alinhamento das Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos (EJA) apresentadas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e outras legislações relativas à modalidade. Diário Oficial da União, Brasília, 26 de maio de 2021, Seção 1, p. 171. [2021]. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=180911-pceb001-21&category_slug=abril-2021-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 29 maio 2021.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (CNE). **Parecer CNE/CEB n.º 2, de 03 de outubro de 2022**. Normas sobre Computação na Educação Básica – Complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Diário Oficial da União, 03/10/2022 | Seção: 1 | Página: 55 [2025]. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=235511-pceb002-22&category_slug=fevereiro-2022-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 14 maio 2025.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (CNE). **Parecer CNE/CEB n.º 4, de 07 de novembro de 2024**. Revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (DCNEM), observadas as alterações introduzidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) pela Lei nº 14.945, de 31 de julho de 2024. Diário Oficial da União, 13/11/2024 | Seção: 1 | Página: 67 [2024]. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=265001-pceb004-24&category_slug=novembro-2024&Itemid=30192>. Acesso em: 15 maio 2025.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.486.491-4

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (CNE). **Parecer CNE/CEB n.º 7, de 10 de abril de 2025**. Parâmetros Nacionais para a Oferta dos Itinerários Formativos de Aprofundamento (IFAs) no Ensino Médio, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio – DCNEM instituídas pela Resolução CNE/CEB n.º 2, de 13 de novembro de 2024. Diário Oficial da União, 12/05/2025 | Seção: 1 | Página: 79 [2025]. Disponível em: <<https://www.gov.br/mec/pt-br/cne/parecer-ceb-2025>>. Acesso em: 13 maio 2025.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (CNE). **Resolução CNE/CEB n.º 3, de 21 de novembro de 2018**. Atualização das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, observadas as alterações introduzidas na LDB pela Lei n.º 13.415/2017. Conselho Nacional de Educação (CNE). Diário Oficial da União, Brasília, 22 de novembro de 2018, Edição 224, Seção 1, pp. 21-24. [2018]. Disponível em: <https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/51281622>. Acesso em: 22 de out. 2020. Acesso em: 10 abr. 2019.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (CNE). **Resolução CNE/CEB n.º 1, de 28 de maio de 2021**. Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e Educação de Jovens e Adultos a Distância. Diário Oficial da União, Brasília, 1º de junho de 2021, Seção 1, p. 107. [2021] Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=191091-001-rceb21&category_slug=junho-2021-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 1.º jun. 2021.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (CNE). **Resolução CNE/CP n.º 4, de 17 de dezembro de 2018**. Institui a Base Nacional Comum Curricular na Etapa do Ensino Médio (BNCC-EM), como etapa final da Educação Básica, nos termos do artigo 35 da LDB, completando o conjunto constituído pela BNCC da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, com base na Resolução CNE/CP n.º 2/2017, fundamentada no Parecer CNE/CP n.º 15/2017. Diário Oficial da União, Brasília, 18 de dezembro de 2018, Seção 1, pp. 120 a 122. [2018] Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/docman/dezembro-2018-pdf/104101-rcp004-18/file>>. Acesso em: 09 mar. 2021.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (CNE). **Resolução CNE/CEB n.º 4, de 29 de maio de 2024**. Dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados e cursos de segunda licenciatura). Diário Oficial da União, Brasília, 03 de junho de 2024, Edição: 104 Seção 1, p. 26. [2024] Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=258171-rcp004-24&category_slug=junho-2024&Itemid=30192>. Acesso em: 22 maio 2024.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (CNE). **Resolução CNE/CEB n.º 4, de 13 de julho de 2010**. Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Diário Oficial da União, Brasília 14 de julho de 2010, Seção 1, p.824. [2010] Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_10.pdf>. Acesso em: 12 set. 2018.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.486.491-4

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (CNE). **Resolução CNE/CEB n.º 2, de 13 de novembro de 2024**. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (DCNEM). Diário Oficial da União, 14/11/2024 | Edição: 221 | Seção: 1 | Página: 48 [2024]. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/docman/novembro-2024/265041-rceb002-24/file>>. Acesso em: 13 maio 2025.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (CNE). **Resolução CNE/CEB n.º 4, de 12 de maio de 2025**. Institui os Parâmetros Nacionais para a Oferta dos Itinerários Formativos de Aprofundamento IFAs no Ensino Médio. Diário Oficial da União, 13/05/2025 | Edição: 88 | Seção: 1 | Página: 36 [2025]. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/cne/2025/maio-2025/rceb004_25.pdf>. Acesso em: 14 maio 2025.

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC). CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. **Resolução CNE/CP n.º 1, de 05 de janeiro de 2021**, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional e Tecnológica. Disponível em: <https://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=167931-rcp001-21&category_slug=janeiro-2021-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 20 maio 2025.

BRASIL. **Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, 23 de dezembro de 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm>. Acesso em: 13 jun. 2018.

BRASIL. **Lei n.º 13.415, de 16 de fevereiro de 2017**. Altera a Lei n.º 9.394/96 no que diz respeito às Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, bem como a outros dispositivos legais e institui a política de fomento à implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral. Diário Oficial da União, Brasília, de 17 de fevereiro de 2017. [2017]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13415.htm>. Acesso em: 22 out. 2020.

BRASIL. **Lei n.º 14.191, de 3 de agosto de 2021**. [2021]. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a modalidade de educação bilíngue de surdos. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14191.htm>. Acesso em: 14 maio 2025.

BRASIL. **Lei n.º 14.533, de 11 de janeiro de 2023**. Institui a Política Nacional de Educação Digital e altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), 9.448, de 14 de março de 1997, 10.260, de 12 de julho de 2001, e 10.753, de 30 de outubro de 2003. Brasília, 11 de janeiro de 2023. [2023]. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14533.htm>. Acesso em: 13 maio 2025.

BRASIL. **Lei n.º 14.945, de 31 de julho de 2024**. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a fim de definir diretrizes para o ensino médio, e as Leis nºs 14.818, de 16 de janeiro de 2024, 12.711, de 29 de agosto de 2012, 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 14.640, de 31 de julho de 2023. Brasília, 31 de julho de 2024. [2024]. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/L14945.htm>. Acesso em: 13 maio 2025.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.486.491-4

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC). CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. **Resolução CNE/CP n.º 1, de 05 de janeiro de 2021**, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional e Tecnológica. Disponível em: <https://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=167931-rcp001-21&category_slug=janeiro-2021-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 20 maio 2025.

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC). **Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica**. Brasília, DF: Ministério da Educação, 2013. p. 562 [2013]. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=13448-diretrizes-curriculares-nacionais-2013-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 07 nov. 2018.

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC). **Manual de Implementação Escolar: Estratégia de Desenvolvimento Socioemocional**. Brasília, DF, [s.d.]. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/brasil-na-escola/manual_de_implementacao_socioemocional.pdf>. Acesso em: 22 maio 2025.

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC). **Portaria n.º 1.432, de 28 de dezembro de 2018**. Estabelece os referenciais para elaboração dos itinerários formativos conforme preveem as Diretrizes Nacionais do Ensino Médio. Diário Oficial da União em 05 de abril de 2019, Edição 66, Seção 1, p. 94. [2019]. Disponível em: <https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/70268199>. Acesso em: 22 de out. 2020.

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC). **Portaria n.º 649, de 10 de julho de 2018**. Institui o Programa de Apoio ao Novo Ensino Médio e estabelece diretrizes, parâmetros e critérios para participação. Diário Oficial da União de 11 julho de 2018, Edição: 132, Seção: 1, Página: 72. [2018]. Disponível em: <https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/29495231/do1-2018-07-11-portaria-n-649-de-10-de-julho-de-2018-29495216>. Acesso em: 27 set. 2018.

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC). **Portaria n.º 521, 13 de julho de 2021**. Institui o Cronograma Nacional de Implementação do Novo Ensino Médio. Diário Oficial da União de 14 de julho de 2021, Edição: 131, Seção: 1, Página: 47. [2021]. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-521-de-13-de-julho-de-2021-331876769>>. Acesso em: 14 jul. 2021.

BRASIL. MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES (MCTI). **Portaria MCTI n.º 4.979, de 13 de julho de 2021**. Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial – EBIA. Diário Oficial da União de 15 julho de 2021, Edição: 132, Seção: 1, Página: 16. [2021]. Disponível em: https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/transformacaodigital/arquivos/inteligencia_artificial/ebia-diagramacao_4-979_2021.pdf>. Acesso em: 19 maio 2025.

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC). **Portaria n.º 46, de 31 de outubro de 2024**. Dispõe sobre a atualização do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT). 4. ed. Brasília, 2024. Diário Oficial da União em 04 de novembro de 2024, Edição 213, Seção 1, p. 45. [2024] Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mec-n-46-de-31-de-outubro-de-2024-593671567>> Acesso em: 13 maio 2025.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.486.491-4

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC). **Programa de Apoio à Implementação da BNCC**. Brasília, 2019. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/docman/abril-2019-pdf/110411-probncc-2019-lancamento/file>>. Acesso em: 15 set. 2020.

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC). **Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral (EMTI)**. Brasília, DF. Disponível em: <<https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/programas-suplementares/ps-ensino-medio/ps-emi>>. Acesso em: 20 out. 2020.

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC). **Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD)**. Brasília, 2017. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/component/content/article?id=12391:pnld>>. Acesso em: 22 de out. 2020.

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC). **Síntese das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica**. MEC: Brasília, 2010. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=32621-cne-sintese-das-diretrizes-curriculares-da-educacao-basica-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 8 jul. 2021.

BRASIL. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [1988]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 13 jun. 2018.

CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE EDUCAÇÃO (CONSED). **Frente Currículo e Novo Ensino Médio**. Recomendações e orientações para elaboração e arquitetura curricular dos itinerários formativos. Brasília. [s.d.]. 45 p. Disponível em: <<https://drive.google.com/file/d/13dDuzd2DJ-OUWjy6aV8FBOjCbGaaUdV1/view>>. Acesso em: 09 mar. 2021.

FÓRUM NACIONAL DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO (FONCEDE). **Guia das Regulamentações para a Implementação do Novo Ensino Médio: O Papel dos Conselhos Estaduais de Educação**. Brasília, DF. [s.d.]. 20 p. Disponível em: <https://dcb55452-e2f0-4b68-aa4b-27bc69926966.filesusr.com/ugd/b05985_3afb8fd0b41144c0b16103691107cebc.pdf>. Acesso em: 09 mar. 2021.

FÓRUM NACIONAL DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO (FONCEDE). **Novo Ensino Médio**: guia para análise e elaboração de Parecer sobre currículos. Brasília, DF. [s.d.]. 39p. Disponível em: <<https://movimentopelabase.org.br/wp-content/uploads/2020/11/guia-foncede-analise-curriculos-novo-ensino-medio.pdf>>. Acesso em: 09 mar. 2021.

FÓRUM NACIONAL DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO (FONCEDE). **Novo Ensino Médio**: guia para elaboração de normas complementares. Brasília, DF. [s.d.]. 85 p. Disponível em: <https://dcb55452-e2f0-4b68-aa4b-27bc69926966.filesusr.com/ugd/b05985_84e8572e1d7045c7a5ce1f1419e121d7.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2021.

FÓRUM NACIONAL DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO (FONCEDE). **Novo Ensino Médio**: guia para elaboração de normas complementares. Brasília, DF. [s.d.]. 85 p. Disponível em: <https://dcb55452-e2f0-4b68-aa4b-27bc69926966.filesusr.com/ugd/b05985_84e8572e1d7045c7a5ce1f1419e121d7.pdf>.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.486.491-4

Acesso em: 10 mar. 2021.

PARANÁ. CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO (CEE). **Deliberação n.º 2, de 13 de abril de 2015**. Normas Estaduais para a Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Diário Oficial do Estado do Paraná, Curitiba, n.º 9460, de 27 de maio de 2005, p. 25. [2015]. Disponível em: <http://www.cee.pr.gov.br/sites/cee/arquivos_restritos/files/migrados/File/pdf/Deliberacoes/2015/Del_02_15.pdf>. Acesso em: 24 nov. 2020.

PARANÁ. CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO (CEE). **Deliberação n.º 2, de 13 de abril de 2015**. Normas Estaduais para a Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Diário Oficial do Estado do Paraná, Curitiba, n.º 9460, de 27 de maio de 2005, p. 25. [2015]. Disponível em: <http://www.cee.pr.gov.br/sites/cee/arquivos_restritos/files/migrados/File/pdf/Deliberacoes/2015/Del_02_15.pdf>. Acesso em: 24 nov. 2020.

PARANÁ. CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO (CEE). **Deliberação n.º 11, de 02 de dezembro de 2021**. Estabelece normas para atos regulatórios de cursos ou programas, na modalidade Educação a Distância da Educação Básica, e regras de credenciamento para funcionamento de Polos de Apoio Presencial nas instituições do Sistema Estadual de Ensino do Paraná. [2021]. Disponível em: https://www.cee.pr.gov.br/sites/cee/arquivos_restritos/files/documento/2021-2/deliberacao_11_21.pdf. Acesso em 13 maio 2025.

PARANÁ. CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO (CEE). **Deliberação n.º 2, de 12 de setembro de 2018**. Normas sobre a Organização Escolar, o Projeto Político-pedagógico e o Período Letivo das instituições de Educação Básica que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Diário Oficial do Estado do Paraná, Curitiba, n.º 10.286, de 02 de outubro de 2018, p.34. [2018]. Disponível em: <http://www.cee.pr.gov.br/sites/cee/arquivos_restritos/files/documento/2021-2/deliberacao_02_18.pdf>. Acesso em: 13 jun. 2018.

PARANÁ. CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO (CEE). **Deliberação n.º 3, de 22 de novembro de 2018**. Normas complementares que instituem o Referencial Curricular do Paraná: princípios, direitos e orientações, com fundamento na Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e orientam a sua implementação no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná. Diário Oficial do Estado do Paraná, Curitiba, n.º 10331, de 10 de dezembro de 2018, p.44. [2018]. Disponível em: <http://www.cee.pr.gov.br/sites/cee/arquivos_restritos/files/documento/2021-03/deliberacao_03_18_alt_04_20.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2019.

PARANÁ. CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO (CEE). **Deliberação n.º 4, de 02 de agosto de 2006**. Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. [2002]. Disponível em: <http://www.cee.pr.gov.br/sites/cee/arquivos_restritos/files/migrados/File/pdf/Deliberacoes/2006/deliberacao_04_06.pdf>. Acesso em: 20 out. 2020.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.486.491-4

PARANÁ. CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO (CEE). **Deliberação n.º 4, de 12 de novembro de 2013.** Normas estaduais para a Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, com fundamento na Lei Federal nº 9.795/1999, Lei Estadual nº 17.505/2013 e Resolução CNE/CP nº 02/2012. Diário Oficial do Estado do Paraná, Curitiba, n.º 9112, de 26 de dezembro de 2013, p. 48. [2013]. Disponível em: <http://www.cee.pr.gov.br/sites/cee/arquivos_restritos/files/migrados/File/pdf/Deliberacoes/2013/deliberacao_04_13.pdf>. Acesso em: 21 out. 2021.

PARANÁ. CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO (CEE). **Deliberação n.º 10, de 1.º de dezembro de 2021.** Normas para a Educação de Jovens e Adultos nos Ensinos Fundamental e Médio no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Diário Oficial do Estado do Paraná, Curitiba, n.º 11079, de 14 de dezembro de 2021, p. 25. [2021]. Disponível em: <https://www.cee.pr.gov.br/sites/cee/arquivos_restritos/files/documento/2022-05/deliberacao_10_21_retificada.pdf>. Acesso em: 13 maio 2025.

PARANÁ. CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO (CEE). **Deliberação n.º 03, de 21 de junho de 2022.** Institui as Diretrizes Curriculares Complementares para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e para a Educação Profissional Tecnológica, de Nível Superior, ofertada em cursos e programas no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Diário Oficial do Estado do Paraná, Curitiba, n.º 11207, de 30 de junho de 2022, p. 92. [2022]. Disponível em: <https://www.cee.pr.gov.br/sites/cee/arquivos_restritos/files/documento/2022-07/deliberacao_03_22.pdf>. Acesso em: 13 maio 2022.

PARANÁ. CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO (CEE). **Deliberação n.º 9, de 05 de dezembro de 2002.** Dispõe sobre criação e funcionamento da Escola Indígena, autorização e reconhecimento de cursos, no âmbito da Educação Básica no Estado do Paraná e dá outras providências. [2002]. Disponível em: <<http://www.cee.pr.gov.br/Pagina/Deliberacoes>> Acesso em: 22 out. 2020.

PARANÁ. CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO (CEE). **Deliberação n.º 2, de 15 de setembro de 2016.** Normas para a Modalidade Educação Especial no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Diário Oficial do Estado do Paraná, Curitiba, n.º 9788, 23/09/16, p. 12. [2016]. Disponível em: <http://www.cee.pr.gov.br/sites/cee/arquivos_restritos/files/migrados/File/pdf/Deliberacoes/2016/Del_02_16.pdf>. Acesso em: 23 mar. 2020.

PARANÁ. CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO (CEE). **Parecer CEE/CP n.º 1, de 17 de outubro de 2024.** Orientações transitórias para as redes e instituições de ensino públicas e privadas do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, para a implementação do Ensino Médio no ano de 2025, em atendimento a Lei Federal n.º 14.945, de 31/07/2024, que alterou a Lei Federal n.º 9394/1996 – LDB. Curitiba, [2024]. Disponível em: https://www.cee.pr.gov.br/sites/cee/arquivos_restritos/files/documento/2024-10/pa_cp_normativo_01_24.pdf. Acesso em: 15 maio 2025.

PARANÁ. CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO (CEE). **Parecer CEE/CP n.º 2, de 02 de dezembro de 2024.** Complementação do Parecer Normativo CEE/CP n.º 01/2024, de 17/10/2024, sobre as orientações transitórias para as redes e instituições de ensino públicas e privadas do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, para a implementação do Ensino Médio no ano de 2025, em atendimento a Lei Federal n.º 14.945, de 31/07/2024, que alterou a Lei Federal n.º 9394/1996 – LDB e a Resolução CNE/CEB n.º 2/2024, de 13/11/2024. Curitiba, [2024]. Disponível em: https://www.cee.pr.gov.br/sites/cee/arquivos_restritos/files/documento/2024-

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.486.491-4

12/pa_cp_normativo_02_24.pdf. Acesso em: 15 maio 2025.

PARANÁ. CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO (CEE). **Parecer CEE/CP n.º 28, de 10 de março de 2025.** Pedido de aprovação do Plano de Implementação da Política Estadual do Ensino Médio Paranaense, em conformidade com o art. 4.º da Lei Federal n.º 14.945, de 31/07/2024 e do art. 7.º da Portaria n.º 958, de 19/09/2024, do Ministério da Educação (MEC). Curitiba, [2025]. Disponível em: <https://www.cee.pr.gov.br/sites/cee/arquivos_restritos/files/documento/2025-03/pa_cp_28_25_0.pdf>. Acesso em: 15 maio 2025.

PARANÁ. CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO (CEE). **Portaria n.º 2, de 7 de abril de 2021.** Constituir Comissão Temporária para promover estudos sobre a implementação da Base Nacional Comum Curricular do Ensino Médio e da Reforma do Ensino Médio no Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná. [2021]. Curitiba: Conselho Estadual de Educação, 2021.

PARANÁ. CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO (CEE). **Portaria n.º 3, de 17 de fevereiro de 2020.** Prorrogar, para fevereiro/2021, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão, instituída pela Portaria n.º 8/2019- CEE/PR, para promover estudos sobre a implementação da Base Nacional Comum Curricular do Ensino Médio e da Reforma do Ensino Médio no Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná. [2021] Curitiba: Conselho Estadual de Educação, 2021.

PARANÁ. CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO (CEE). **Portaria n.º 4, de 22 de maio de 2018.** Constituir Comissão Temporária para promover estudos sobre a implementação da Base Nacional Comum Curricular do Ensino Médio e da Reforma do Ensino Médio no Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná. [2012]. Curitiba: Conselho Estadual de Educação, 2021.

PARANÁ. CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO (CEE). **Portaria n.º 8, de 12 de abril de 2019.** Constituir Comissão Temporária para promover estudos sobre a implementação da Base Nacional Comum Curricular do Ensino Médio e da Reforma do Ensino Médio no Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná. [2012]. Curitiba: Conselho Estadual de Educação, 2021.

PARANÁ. **Decreto Estadual n.º 4.230, de 16 de março de 2020.** Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19. Publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 16 mar. 2020. [2020]. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=390948>> Acesso em: 15 set. 2020.

PARANÁ. **Lei n.º 18.492, de 24 de junho de 2015.** Aprovação do Plano Estadual de Educação e adoção de outras providências. Diário Oficial do Estado do Paraná, Curitiba, nº 9.479, de 25 de junho de 2015. [2015]. Disponível em: <http://portal.assembleia.pr.leg.br/modules/mod_legislativo_arquitetura.php?leiCod=48782&tplei=0&tipo=L>. Acesso em: 22 de out. 2020.

PARANÁ. **Resolução Conjunta n.º 6 – SEED/CEE-PR, de 7 de outubro de 2022.** Institui Comissão Mista Permanente entre a SEED/PR e o CEE/PR a fim de acompanhar e avaliar a implementação da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021. Diário Oficial do Estado do Paraná n.º 11.289 de 27 de outubro de 2022. [2022]

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.486.491-4

PARANÁ. **Resolução Conjunta n.º 5 – SEED/CEE-PR, de 30 de setembro de 2024.** Altera dispositivos da Resolução Conjunta n.º 6/2022 – SEED/CEE-PR [2024]. Acesso em: 24 nov. 2020.

PARANÁ. SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEED). **Resolução n.º 1.312, de 26 de março de 2021.** Altera a Resolução n.º 3.891 – GS/SEED, de 7 de outubro de 2020. Diário Oficial do Estado do Paraná, n.º 10.902 de 26 de março de 2021. [2021]. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAto.do?action=exibir&codAto=245921&indice=19&totalRegistros=1397&anoSpan=2021&anoSelecionado=2021&mesSelecionado=0&isPaginado=true>. Acesso em: 06 abr. 2021.

PARANÁ. SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEED). **Resolução n.º 3.979, de 20 de julho de 2022.** Dispõe sobre o Serviço de Atendimento Educacional Especializado (AEE) no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. [2022]. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=287267&indice=1&totalRegistros=1&dt=10.4.2023.9.27.56.517>. Acesso em: 14 maio 2025.

PARANÁ. SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEED). **Resolução n.º 3.891, de 7 de outubro de 2020.** Institui o Comitê de Acompanhamento da Implementação do Novo Ensino Médio e cria a Assessoria Técnica para coordenar as ações de implementação do Novo Ensino Médio no Paraná. Diário Oficial do Estado do Paraná n.º 10.789 de 13 de outubro de 2020. [2020]. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAto.do?action=exibir&codto=240285&indice=9&totalRegistros=2531&anoSpan=2021&anoSelecionado=2020&mesSelecionado=0&isPaginado=true>. Acesso em: 24 nov. 2020.

VENTURI, Jacir José. Que em 2025 se valorizem os acertos do Novo Ensino Médio e jamais um retrocesso ao Antigo Ensino Médio. **Criteria – Revista do Conselho Estadual de Educação do Paraná.** Curitiba, edição comemorativa, p. 55-58, dez./2024.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.486.491-4

GLOSSÁRIO

Glossário de palavras e siglas

Considerando a atualização das Diretrizes Curriculares Complementares do Ensino Médio e a revisão do Referencial Curricular do Ensino Médio do Paraná, fez-se necessária a sistematização e apresentação de elementos conceituais, relativos aos documentos atuais orientadores para a implementação das mudanças previstas para o segmento.

Neste contexto, o presente Glossário apresenta verbetes e siglas com a finalidade de qualificar e possibilitar uma compreensão textual adequada e contextualizada desta Deliberação. Para a elaboração das definições, foram consultados documentos oficiais, diferentes normativos e literatura científica.

Abordagem Conceitual Integradora - Forma de organizar e compreender o conhecimento de maneira holística, contextualizada e significativa, promovendo a integração entre diferentes áreas, componentes curriculares e conceitos. Busca oferecer uma visão mais complexa e crítica da realidade por meio do processo de ensino e aprendizagem.

Área do Conhecimento - Organização que integra componentes curriculares com afinidade de matrizes epistemológicas e de métodos de produção do conhecimento, organizando pedagogicamente a integração de saberes, favorecendo uma visão interdisciplinar e contextualizada do processo de ensino e aprendizagem.

Assíncrono - Comunicação que não ocorre ou não se efetiva em mesmo tempo e espaço.

Atendimento Educacional Especializado (AEE) - Serviço ofertado na rede regular de ensino, de caráter pedagógico, baseado na perspectiva da educação inclusiva, que objetiva a eliminação de barreiras à escolarização e à aprendizagem, o acesso ao currículo escolar e o pleno desenvolvimento dos estudantes da Educação Especial.

Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) - Referencial que subsidia o planejamento dos cursos e suas correspondentes qualificações profissionais e especializações técnicas de nível médio.

Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) - Documento de referência que reconhece, nomeia, estabelece códigos e descreve as características das ocupações profissionais do mercado de trabalho brasileiro.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.486.491-4

Certificação Intermediária - Documento que comprova a conclusão de uma unidade curricular, etapa ou módulo de curso técnico, com terminalidade que caracterize efetiva qualificação profissional técnica, para o exercício no mundo do trabalho, conferido certificado de qualificação profissional correspondente, no qual deve ser explicitado o título obtido e a carga horária da formação.

Competência - Definida como a mobilização de conhecimentos (conceitos e procedimentos), habilidades (práticas cognitivas e socioemocionais), atitudes e valores para resolver demandas complexas na vida cotidiana, do pleno exercício da cidadania e do mundo do trabalho. Expressam, na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para cada área do conhecimento.

Competências Socioemocionais - Conjunto de habilidades e atitudes para controlar emoções, demonstrar empatia, manter relações sociais positivas e tomar decisões de maneira responsável, para alcançar objetivos, dentre outros.

Componentes Curriculares - Elementos constituintes do currículo de um curso, formados a partir de diferentes áreas do conhecimento. Possuem competências e habilidades específicas que são articuladas por meio de objetos do conhecimento e estratégias pedagógicas.

Conselho Estadual de Educação (CEE) - Órgão normativo, deliberativo e consultivo, regulamentado por lei, garantindo os princípios de autonomia e representatividade na sua composição. O CEE do Paraná delibera sobre normas para a organização, o funcionamento e o aperfeiçoamento do Sistema Estadual de Ensino nos diferentes níveis, formas e modalidades e que estejam no âmbito de sua competência. Define diretrizes e normas para a regulação, supervisão e avaliação das instituições educacionais e de seus cursos; emite pareceres sobre assuntos da área educacional; analisa e responde os recursos de sua competência.

Conselho Nacional de Educação (CNE) - Órgão normativo, deliberativo e consultivo do Sistema Federal de Ensino, de estabelecimento de Diretrizes Curriculares Nacionais e de assessoramento ao MEC.

Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed) - Associação que reúne as Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal, com as finalidades de integração das redes estaduais de Educação e a participação dos estados na construção das políticas nacionais, além da colaboração entre as unidades federativas.

Contextualização - Estratégia de organização dos processos de ensino e aprendizagem que promove o reconhecimento e a explicitação das conexões e interfaces entre os conhecimentos e saberes selecionados para o trabalho pedagógico da escola e as múltiplas realidades socioculturais nas quais os sujeitos da ação educativa estão inseridos.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.486.491-4

Cultura Digital - Diz respeito à compreensão dos impactos da revolução digital e dos avanços do mundo digital na sociedade contemporânea, à construção de atitude crítica, ética e responsável em relação à multiplicidade de ofertas midiáticas e digitais. Refere-se, também, aos usos das diferentes tecnologias digitais e aos conteúdos veiculados e à fluência no uso da tecnologia digital de forma eficiente, contextualizada e crítica.

Currículo - Proposta formativa e reguladora da ação educativa que engloba a seleção de conhecimentos e práticas escolares, a qual visa a aprendizagem por meio do desenvolvimento progressivo de competências e habilidades que, articuladas com saberes, valores e atitudes dos estudantes, contribuem para o desenvolvimento de suas identidades e condições cognitivas e socioemocionais, visando à formação integral do sujeito.

Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) - Documentos que estabelecem orientações e princípios para a elaboração e organização dos currículos em diferentes níveis de ensino, as serem observadas pelos sistemas de ensino, suas redes e instituições. Articulam-se com as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, com as Diretrizes curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica e contemplam os princípios e fundamentos definidos na legislação para orientar as políticas públicas educacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na elaboração, planejamento, implementação e avaliação das propostas curriculares das instituições ou redes de ensino públicas e privadas que ofertem o Ensino Médio.

Educação Bilíngue de Surdos - Modalidade de educação escolar oferecida em Língua Brasileira de Sinais (Libras), como primeira língua, e em português escrito, como segunda língua, para estudantes surdos, surdocegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas, optantes pela modalidade de educação bilíngue de surdos.

Educação Digital - Uso de tecnologias e recursos digitais no processo de ensino e aprendizagem que visam promover e criar experiências educacionais mais eficazes. Enfatiza o papel dos recursos digitais como aliados para a inovação pedagógica, a personalização da aprendizagem e a conexão entre escola, trabalho e sociedade.

Educação Inclusiva - Deve garantir e promover o acesso, a permanência e o sucesso no processo de ensino e aprendizagem, com qualidade para todos os estudantes, reconhecendo e valorizando a diversidade — independentemente de etnia, sexo, idade, deficiência, condição social ou qualquer outra característica — e promovendo práticas pedagógicas que respondam às necessidades e potencialidades de cada um, com equidade e excelência.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.486.491-4

Educação Integral - Princípio integrador e articulador das concepções de ser humano, escola, currículo, ensino e aprendizagem, sociedade e diferentes etapas da Educação Básica. Possibilita a superação da fragmentação dos conhecimentos e vincula-os às práticas sociais e à vida cotidiana.

Educação Integral em Tempo Integral - Modelo de gestão integrada, que implica na busca de estratégias, por meio de um currículo diferenciado, inclusivo e sustentável, ambientes compatíveis e articulados com a proposição, programa de formação profissional e momentos permeados por diferentes formas de avaliação. É o processo educativo pelo qual as ações pedagógicas visam ao desenvolvimento da formação humana integral, considerando o estudante sob uma dimensão de integralidade para atender os aspectos cognitivos, político-sociais, ético-culturais e socioemocionais.

Educação de Jovens e Adultos (EJA) - Modalidade de ensino destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nas etapas de ensino Fundamental e Médio na idade própria, constituindo-se como instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida.

Educação Mediada por Tecnologia - Prática pedagógica que permite a realização de aulas a partir de um local de transmissão para salas localizadas em qualquer lugar do país e seus pressupostos são aula ao vivo e presença de professores, atuando como mediadores da aprendizagem e do desenvolvimento dos educandos tanto em sala de aula que recebe a transmissão quanto no estúdio que oferece a transmissão.

Fluência Digital - Habilidade de encontrar, avaliar, produzir e comunicar informação usando recursos educacionais digitais (com diferentes dispositivos de hardware e de software). Refere-se ao uso de computadores, aplicativos, software para formatar textos, produzir apresentações, buscar informações e insumos na internet, permitindo integrar a tecnologia de forma estratégica no processo educativo.

Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação (Foncede) - Entidade que reúne os conselhos estaduais e Distrital de Educação de todo o Brasil. Tem como objetivo realizar a troca de experiências, a discussão de temas relevantes, a promoção e a defesa da qualidade da Educação.

Formação Geral Básica (FGB) - Oferta curricular obrigatória, na qual um conjunto de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, expressos na BNCC na forma de competências e habilidades, são assegurados a todos os estudantes por meio de áreas do conhecimento e dos respectivos componentes curriculares.

Formação Integral do Sujeito - Desenvolvimento de competências, habilidades, valores e atitudes que promovem a autonomia dos estudantes nas relações de ensino e aprendizagem a fim de propiciar a busca de soluções para desafios e

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.486.491-4

problemas reais em diferentes contextos.

Habilidades - Aprendizagens essenciais que os estudantes precisam desenvolver para atingir as competências. É a capacidade, a proficiência ou a destreza para desempenhar ações práticas, aplicando o conhecimento – é o saber fazer.

Integração Curricular - Constitui-se em estratégia de organização do currículo em áreas do conhecimento, a fim de dialogar com todos os elementos previstos na proposta pedagógica, numa perspectiva não linear da formação integral do estudante, contemplando seu projeto de vida e sua formação nos aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais. Engloba práticas colaborativas, conhecimento em rede, integração dos saberes, contextualização, ratificando a interrelação entre os componentes curriculares.

Inteligência Artificial (IA) - Compreendido como algoritmos baseados em sistemas computacionais, para um determinado conjunto de objetivos definidos pelo ser humano, como fazer previsões, recomendações ou tomar decisões que influenciam ambientes reais ou virtuais.

Interdisciplinaridade - Integração entre os conhecimentos de dois ou mais componentes curriculares ou áreas que permite uma visão mais ampla sobre os saberes e a realidade.

Itinerário de Formação Técnica e Profissional - Percurso educacional que possibilita a formação profissional dos estudantes, visando o aprofundamento de seus conhecimentos em áreas específicas, como tecnologia e inovação, por meio de cursos técnicos ou de qualificação profissional.

Itinerário Formativo de Aprofundamento - Percurso educacional que possibilita aos estudantes o aprofundamento de suas aprendizagens e de seu desenvolvimento, organizado em uma ou em mais áreas do conhecimento. Deve ser ofertado por meio de projetos integradores, numa perspectiva interdisciplinar.

Justiça Curricular - Organização curricular que possibilita a equidade, a inclusão de todos os sujeitos, garantindo o acesso aos bens culturais, acolhendo as diferentes juventudes, alinhada à concepção pedagógica correspondente.

Linguagem Digital - Refere-se às formas de comunicação utilizadas no mundo digital. Pode ocorrer entre pessoas, entre pessoas e computadores ou entre computadores. Linguagem digital é um conjunto de várias formas de expressão – emojis, símbolos, linguagens de programação, hipertextos, imagens, sons, vídeos, fluxogramas e outras linguagens visuais para descrever processos, visualização e manipulação de dados.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.486.491-4

Mantenedora - Pessoa jurídica de direito público ou privado ou pessoa física que detém a responsabilidade de prover os recursos administrativos, financeiros e pedagógicos necessários para o funcionamento das instituições e redes de ensino.

Matriz Curricular - Define a organização dos componentes curriculares, a carga horária e sua distribuição nos diferentes anos/séries.

Mundo Digital - Compreende ferramentas digitais – físicas (computadores, celulares, tablets) e virtuais (internet, redes sociais, programas, nuvens de dados). Mundo digital diz respeito à informação, armazenamento, proteção e uso de códigos para representar diferentes tipos de informação, formas de processar, transmitir e distribuí-la de maneira segura e confiável.

Parte diversificada - É o conjunto de aprendizagens que se relacionam a exigências e características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos estudantes e se articula com os Itinerários Formativos.

Pensamento Computacional - Conjunto de habilidades necessárias para compreender, analisar, definir, modelar, resolver, comparar e automatizar problemas e soluções de forma metódica e sistemática por meio do desenvolvimento da capacidade de criar e adaptar algoritmos. Utiliza-se de fundamentos da computação para alavancar e aprimorar a aprendizagem e o pensamento criativo e crítico em diversas áreas do conhecimento.

Projeto Político Pedagógico (PPP) - Documento que apresenta a identidade da instituição de ensino, seus princípios, fundamentos e a metodologia dos processos pedagógicos e de gestão que serão utilizados para cumprir os objetivos propostos pela comunidade escolar.

Projetos Integradores - Forma de organização pedagógica que integra dois ou mais componentes curriculares da mesma ou de diferentes áreas do conhecimento, visando mobilizar o pensamento crítico, as relações entre a realidade local, nacional e global, na busca de soluções para situações complexas do cotidiano.

Projeto de Vida - Constitui-se como eixo articulador do currículo, integrando a FGB, os Itinerários Formativos e a Educação Técnica e Profissional ao longo de todo o Ensino Médio. Como estratégia curricular, numa abordagem transversal, deve perpassar os diversos componentes curriculares e áreas do conhecimento. Nessa perspectiva, o Projeto de Vida também pode ser incorporado ao currículo como componente curricular. Contribui para a reflexão do estudante sobre sua trajetória escolar na construção das dimensões pessoal, cidadã e profissional, possibilitando dar sentido à sua existência, tomar decisões e planejar o futuro, com autonomia e responsabilidade.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.486.491-4

Proposta Pedagógica Curricular (PPC) - É o documento elaborado pelas instituições de ensino, que integra o Projeto Político Pedagógico, estabelecendo parâmetros e orientações para a organização curricular e a garantia dos direitos de aprendizagem dos estudantes por meio do desenvolvimento de competências e habilidades.

Protagonismo do Estudante - Participação ativa do estudante como ator principal no processo de aprendizagem, nas escolhas e ações que dizem respeito à sua vida pessoal e comunitária, incluindo seu engajamento na busca de soluções para problemas complexos do cotidiano.

Qualificação Profissional - Forma de oferta da Educação Profissional e Técnica de nível médio que permite aos estudantes certificações intermediárias, em ocupações reconhecidas pelo mercado de trabalho, condicionadas ao desenvolvimento de parte dos saberes e competências profissionais de uma habilitação técnica.

Rede de Ensino - Conjunto formado pelas instituições de ensino públicas ou privadas articuladas de acordo com a vinculação administrativa e financeira, com responsabilidade de manutenção e atuação nas esferas municipal, estadual, distrital e federal.

Regimento Escolar - Documento que define a organização administrativa, didático-pedagógica e disciplinar das instituições de ensino públicas e privadas e deve ser elaborado pela equipe diretiva da respectiva instituição, com a participação da comunidade escolar, observados os princípios constitucionais, a legislação e as normas gerais e específicas nacionais, estaduais e municipais.

Síncrono - Comunicação que acontece simultaneamente em tempo real, independente do espaço e da tecnologia utilizada.

Sistema de Ensino - Conjunto de órgãos normativos (Conselhos de Educação), executivos (Secretarias de Educação), redes e instituições de ensino reguladas pelo poder público competente, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, com objetivo de articular meios e recursos para o desenvolvimento da educação, podendo ser organizados por meio de regime de colaboração.

Tecnologia - Produto da ciência e da engenharia envolvendo um conjunto de instrumentos, técnicas e métodos que visam resolver problemas. É a aplicação prática do conhecimento científico.

Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) - Compreende tanto a infraestrutura física (componentes que permitem codificar, armazenar, processar e transmitir a informação) como o software (aplicações e sistemas).

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.486.491-4

Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação (TDICs) - Tecnologias que facilitam a comunicação e o acesso à informação, são um subconjunto da Tecnologia de Informação e Comunicação que se concentram em tecnologias digitais, como computadores, software e redes.

Tecnologia Digital - Codifica, processa e transmite informação usando códigos binários. Também se refere à tecnologia utilizada para a construção de equipamentos digitais. A palavra “digital” vem do latim *digitus*, que significa dedo, em referência a uma das mais antigas formas de contagem.

Transtorno do Espectro Autista (TEA) - Transtorno do neurodesenvolvimento caracterizado por dificuldades na comunicação social, na interação interpessoal e por comportamentos repetitivos ou padrões restritos de interesse e atividade em diferentes níveis de suporte pedagógico.

Transtorno Funcional Específico (TFE) - Condição que afeta, de forma isolada ou predominante, determinadas habilidades cognitivas ou motoras, sem comprometimento global da inteligência ou do desenvolvimento neurológico. Enquadram-se nesse grupo os transtornos de aprendizagem, como a disgrafia, disortografia, dislexia, discalculia e o transtorno do déficit de atenção com hiperatividade (TDAH), entre outros.

Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD) - Apresenta um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras, incluindo-se nessa definição estudantes com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.486.491-4

DELIBERAÇÃO CEE/PR N.º 03/2025

APROVADA EM 30/07/2025

CONSELHO PLENO

INTERESSADO: SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO DO PARANÁ

ASSUNTO: Atualiza as Diretrizes Curriculares Complementares do Ensino Médio e o Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná.

RELATORES: ANA SERES TRENTA COMIN, CARLOS EDUARDO STANGE, CHRISTIANE KAMINSKI, GILMARA ANA ZANATA, JACIR JOSÉ VENTURI, NAURA Nanci MUNIZ SANTOS, OSCAR ALVES E SILVANA AVELAR DE ALMEIDA KAPLUM.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO do Estado do Paraná, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 228 da Constituição Estadual do Paraná, pela Lei Estadual n.º 4.978, de 05 de dezembro de 1964, e tendo em vista a Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB); a Resolução CNE/CP n.º 4, de 17 de dezembro de 2018; a Resolução CNE/CP n.º 1, de 05 de janeiro de 2021; a Resolução CNE/CEB n.º 2/2024, de 13 de novembro de 2024; a Resolução CNE/CEB n.º 03/2025, de 08 de abril de 2025; a Resolução CNE/CEB n.º 4/2025, de 12/05/2025; a Deliberação CEE/PR n.º 03/2018, de 22 de novembro de 2018; e a Indicação n.º 03/2025, que a esta se incorpora,

DELIBERA:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente Deliberação atualiza, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, as Diretrizes Curriculares Complementares do Ensino Médio e o Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná, com fundamento na Base Nacional Comum Curricular do Ensino Médio (BNCC-EM), bem como articula e complementa a Deliberação CEE/PR n.º 03/2018, que institui o Referencial Curricular do Paraná para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

§ 1º As instituições de ensino devem realizar a implantação da Proposta Pedagógica Curricular (PPC) do Ensino Médio em conformidade com esta Deliberação, a partir do ano letivo de 2025.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.486.491-4

§ 2º Esta Deliberação aplica-se a todas as modalidades e formas de organização e de oferta de Ensino Médio, complementadas, no que couber, por normas específicas nacionais e exaradas por este Conselho.

Art. 2º Esta Deliberação deve nortear a elaboração das Propostas Pedagógicas Curriculares, da formação de professores e dos investimentos em estrutura física e em materiais e recursos didático-pedagógicos para o Ensino Médio e para o Sistema Estadual de Avaliação da Educação Básica.

Art. 3º As Diretrizes Curriculares Complementares para o Ensino Médio e o Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná articulam-se com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica e as demais normas estabelecidas por este Conselho Estadual de Educação e contemplam os princípios e fundamentos definidos na legislação, para orientar as políticas públicas educacionais para o Estado e para o planejamento, com implementação e avaliação das propostas curriculares das instituições ou redes de ensino públicas e privadas, em todos os tipos e modalidades de oferta do Ensino Médio no Estado do Paraná.

TÍTULO II

DAS DIRETRIZES CURRICULARES COMPLEMENTARES PARA O ENSINO MÉDIO

CAPÍTULO I

DO DIREITO EDUCACIONAL E DO OBJETO DO ENSINO MÉDIO

Art. 4º O Ensino Médio, etapa final da Educação Básica, é direito de todos e dever do Estado e da família e será promovido e incentivado com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, conforme previsto no art. 205 da Constituição Federal e nos art. 2º e 4º da Lei Federal n.º 9.394/1996 (LDB).

Art. 5º O Ensino Médio, concebido como conjunto orgânico, sequencial e articulado, deve assegurar sua função formativa para todos os estudantes, sejam adolescentes, jovens ou adultos, mediante diferentes modalidades e formas de oferta e organização.

Art. 6º O Sistema Estadual de Ensino do Paraná, por meio do Conselho Estadual de Educação (CEE/PR), como órgão normativo; da Secretaria de Estado da Educação (Seed/PR), como órgão executivo; das Redes de Ensino e suas mantenedoras; e das instituições de ensino, no âmbito de suas atuações, atendendo à legislação e à normatização nacional vigentes e na busca da adequação às necessidades dos estudantes e do meio social, deve:

I – promover a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.486.491-4

II – garantir liberdade, autonomia e responsabilidade às unidades escolares, fortalecendo sua capacidade de concepção, formulação e execução de suas Propostas Pedagógicas;

III – promover, mediante a institucionalização de mecanismos de participação da comunidade, alternativas de organização institucional que possibilitem:

a) respeito à identidade própria dos adolescentes, jovens e adultos, organizando espaços e tempos adequados para a aprendizagem, e várias alternativas pedagógicas, incluindo ações, situações e tempos diversos, bem como diferentes espaços – intraescolares ou de outras instituições ou redes de ensino e da comunidade – para atividades educacionais e socioculturais favorecedoras de iniciativa, autonomia e protagonismo social dos estudantes;

b) realização, inclusive pelos colegiados escolares e órgãos de representação estudantil, de ações fundamentadas nos direitos humanos e nos princípios éticos, de convivência e de participação democrática, visando construir uma sociedade livre de preconceitos, discriminações e das diversas formas de violência;

c) respeito e autonomia pedagógica dos profissionais da educação no planejamento e execução dos planos de aula e na participação na elaboração da PPC e do Projeto Político-pedagógico (PPP).

IV – fomentar alternativas de diversificação e flexibilização curriculares, que permitam a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, nas diferentes áreas do conhecimento e no ensino de cada componente curricular.

V – promover a organização dos tempos escolares, a fim de atender aos interesses do estudante em seu processo de aprendizagem, seja essa organização no formato de séries anuais, períodos semestrais, ciclos, módulos, sistema de créditos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização.

Art. 7º Para a implementação destas Diretrizes, cabe às mantenedoras das instituições de ensino prover:

I – os recursos financeiros e pedagógicos, além de materiais necessários à ampliação dos tempos e espaços dedicados ao trabalho educativo nas unidades escolares;

II – aquisição, produção e/ou distribuição de materiais didáticos e escolares adequados;

III – professores com jornada de trabalho e formação, inclusive continuada, adequada ao desenvolvimento da Proposta Pedagógica Curricular, bem como dos gestores e demais profissionais das unidades escolares;

IV – políticas e ações de valorização dos profissionais da educação, com base em planos de carreira e outros dispositivos voltados para esse fim;

V – acompanhamento e avaliação dos programas e ações educativas nas respectivas redes e unidades escolares.

Art. 8º As instituições e redes de ensino devem promover a inclusão dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos funcionais específicos e altas habilidades ou superdotação preferencialmente, nas classes comuns do ensino regular, garantindo-lhes condições de acesso e de permanência com aprendizagem, provendo atendimento com qualidade.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.486.491-4

CAPÍTULO II

ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E FORMAS DE OFERTA

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 9º O currículo é uma proposta formativa e reguladora da ação educativa que engloba a seleção de conhecimentos e práticas escolares, com vistas a ~~que visa a~~ aprendizagem por meio do desenvolvimento progressivo de competências e habilidades, as quais, articuladas com saberes, valores e atitudes dos estudantes, contribuem para o desenvolvimento de suas identidades e condições cognitivas e socioemocionais, com o objetivo de promover a formação integral do sujeito.

Art. 10. O currículo, expresso na PPC da instituição de ensino, deve:

- I** – contemplar o tratamento metodológico que evidencie a contextualização, a diversificação, o respeito ao pluralismo de ideias e distintas formas de interação e articulação entre os diferentes campos de saberes específicos e vivências práticas;
- II** – priorizar metodologias de ensino e tecnologias pedagógicas promotoras do protagonismo e o papel ativo dos estudantes, contribuindo para a concretização de seus projetos de vida por meio do processo de ensino e aprendizagem;
- III** – vincular a educação escolar ao mundo do trabalho e à prática social;
- IV** – possibilitar o aproveitamento de estudos e o reconhecimento de saberes adquiridos nas experiências pessoais, sociais e do trabalho;
- V** – mobilizar temas contemporâneos, dentre os quais os transversais previstos na BNCC.

Art. 11. As instituições e redes de ensino devem adotar formas de organização e propostas de progressão que julgarem pertinentes ao seu contexto, no exercício da sua autonomia, para a construção de seu PPP, suas PPCs e de definição de suas identidades, atendidas as determinações desta Deliberação e as demais normas específicas deste Conselho.

Art. 12. Os currículos do Ensino Médio são organizados a partir da articulação e integração entre a Formação Geral Básica (FGB) e os Itinerários Formativos de Aprofundamento (IFAs), como também o Itinerário Formativo de Educação Técnica e Profissional.

Seção II

Da Formação Geral Básica

Art. 13. A FGB é composta por competências e habilidades previstas na BNCC-EM e no Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná, articuladas como um todo indissociável, enriquecidas pelo contexto histórico, econômico, social, ambiental, cultural local, do mundo do trabalho e da prática social e deve ser organizada pelas áreas de conhecimento:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.486.491-4

I – Linguagens e suas Tecnologias, integrada pelos componentes curriculares obrigatórios de Língua Portuguesa e suas Literaturas, Língua Inglesa, Artes e Educação Física;

II – Matemática e suas Tecnologias, com o componente curricular obrigatório de Matemática;

III – Ciências da Natureza e suas Tecnologias, integrada pelos componentes curriculares obrigatórios de Biologia, Física e Química; e

IV – Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, integrada pelos componentes curriculares obrigatórios de Filosofia, Geografia, História e Sociologia.

§ 1º Os componentes curriculares devem ser organizados nas áreas de conhecimento, enfatizando o tratamento interdisciplinar e a contextualização dos saberes, devendo perpassar as competências e habilidades previstas na BNCC.

§ 2º Devem ser contemplados, sem prejuízo da integração e articulação dos componentes curriculares das áreas do conhecimento previstos no *caput* deste artigo, estudos e práticas de:

I – Língua Portuguesa, assegurada às comunidades indígenas a utilização das línguas maternas e às escolas bilíngues de surdos a utilização da Língua Brasileira de Sinais (Libras);

II – Arte, especialmente em suas expressões regionais, desenvolvendo as linguagens das artes visuais, da dança, da música e do teatro;

III – Educação Física, como prática facultativa ao estudante nos casos previstos em lei;

IV – História e Geografia do Paraná (estadual, regional e local), levando em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo e território paranaense, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia;

V – História e Cultura Afro-brasileira e Indígena, em especial nos estudos de Arte, de Literatura e História brasileiras;

VI – Educação e Direitos humanos;

VII – Educação Ambiental;

VIII – Educação Financeira.

§ 3º Os estudos e práticas destacados nos incisos do parágrafo 2º deste artigo devem ser organizados e planejados a partir dos componentes curriculares das áreas de conhecimento de forma contextualizada, inter e transdisciplinar, podendo ser desenvolvidos por projetos, oficinas, laboratórios, dentre outras estratégias de ensino e aprendizagem que supere o trabalho isolado em disciplinas.

§ 4º Devem ser incluídos temas exigidos por legislação e normas específicas deste Conselho, na forma transversal e integradora, assegurando os direitos e objetivos de aprendizagem e as competências e habilidades definidos para a etapa do Ensino Médio, tais como: processo de envelhecimento; respeito e valorização do idoso; direitos das crianças e adolescentes; educação para o trânsito; educação ambiental; educação alimentar e nutricional; educação financeira; educação em direitos humanos e diversidade; e abordagens que resgatam as contribuições femininas em diferentes áreas.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.486.491-4

§ 5º A Educação Digital voltada para o letramento digital e para o ensino de computação, programação, robótica e outras competências digitais são obrigatórias no Ensino Médio, por meio de componentes curriculares da FGB, conforme normatização específica do CEE/PR.

§ 6º As instituições e redes de ensino podem realizar a oferta da Educação Financeira, componente curricular na área da Matemática, desde que sejam desenvolvidas habilidades previstas na BNCC.

Art. 14. As instituições e redes de ensino podem ofertar outras línguas estrangeiras, preferencialmente o espanhol, quando possível, considerando a localização da instituição de ensino e sua relação com culturas e etnias.

Seção III **Dos Itinerários Formativos** Dos Itinerários Formativos de Aprofundamento

Art. 15. Os IFAs são percursos educacionais estruturados, de livre escolha dos estudantes, e devem proporcionar a oportunidade de consolidar e aprofundar seus conhecimentos, habilidades e práticas de forma integrada e contextualizada.

Parágrafo único. Os IFAs devem ser organizados de forma a:

- I – assegurar o tratamento interdisciplinar e integrado dos objetos de conhecimento;
- II – fomentar o desenvolvimento de metodologias diversificadas e contextualizadas;
- III – contemplar propostas de investigação científica e tecnológica, entre outras possibilidades, de acordo com as características, singularidades e necessidades de cada contexto.

Art. 16. Os IFAs têm a finalidade de promover o aprofundamento do conhecimento e a integração entre os componentes e as áreas do conhecimento, ou de formação técnica e profissional, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino e a escolha dos estudantes, considerando as seguintes ênfases:

- I – Linguagens e suas Tecnologias;
- II – Matemática e suas Tecnologias;
- III – Ciências da Natureza e suas Tecnologias;
- IV – Ciências Humanas e Sociais Aplicadas;
- V – Formação Técnica e Profissional, organizada de acordo com os eixos tecnológicos e as áreas tecnológicas definidos nos termos previstos nas Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação Profissional e Tecnológica, observados no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT).

§ 1º Os IFAs devem promover o desenvolvimento de conhecimentos, competências e habilidades, propiciando a consolidação e o aprofundamento dos saberes de maneira integrada e contextualizada por meio de projetos integradores.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.486.491-4

§ 2º Os IFAs devem considerar as demandas e as necessidades do mundo contemporâneo e, assegurando o tratamento interdisciplinar, estarem sintonizados com os diferentes interesses dos estudantes, sua inserção na sociedade e no contexto local, de acordo com as instituições e redes de ensino e o definido por esta Deliberação.

§ 3º Os IFAs são organizados de forma a assegurar o tratamento interdisciplinar e integrado dos objetos do conhecimento e fomentar o desenvolvimento de estratégias e metodologias diversificadas, sistematizadas por meio de projetos integradores, que devem garantir a apropriação de competências e habilidades, procedimentos cognitivos, socioemocionais e atitudinais que favoreçam o protagonismo juvenil, organizando-se em torno de um ou mais dos seguintes eixos estruturantes:

- I – Método, Conhecimento e Ciência;
- II – Mediação e Intervenção Sociocultural;
- III – Inovação e Intervenção Tecnológica;
- IV – Mundo do trabalho e Transformação Social.

§ 4º Os IFAs são desenvolvidos por meio de projetos integradores que:

- I – asseguram ênfases distintas;
- II – aprofundam as competências e habilidades da BNCC;
- III – se realizam ao longo dos períodos letivos.

Art. 17. O Sistema de Ensino do Paraná deve estabelecer o planejamento da oferta educativa de Ensino Médio de modo a assegurar que todas as escolas de sua rede ofertem o aprofundamento integral de todas as áreas do conhecimento, organizadas em, no mínimo, dois Itinerários Formativos com ênfases distintas.

Parágrafo único. Para cumprir o disposto no *caput* deste artigo, os sistemas de ensino podem:

- I – ofertar dois ou mais Itinerários Formativos Integrados, com ênfase em duas ou três áreas do conhecimento;
- II – ofertar quatro ou mais Itinerários Formativos, obedecendo cada um a ênfase em uma área do conhecimento;
- III – ofertar um único Itinerário Formativo de Aprofundamento nas quatro áreas do conhecimento e um ou mais Itinerários de Formação Técnica e Profissional.

§ 1º Essa organização deve estar articulada às dimensões do trabalho, da ciência, da tecnologia e da cultura, e definidas na PPC, atendendo às necessidades, anseios e aspirações dos estudantes e a realidade da escola e do seu meio.

§ 2º Formas diversificadas de Itinerários Formativos ou Itinerários Formativos Integrados, que combinem mais de uma área do conhecimento e da Formação Técnica Profissional, podem ser organizadas, desde que articuladas as dimensões do trabalho, da ciência, da tecnologia e da cultura, e definidas pela PPC, atendendo às necessidades, anseios e aspirações dos estudantes e à realidade da escola e do seu meio.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.486.491-4

§ 3º As mantenedoras devem viabilizar as condições estruturais e os recursos necessários para a oferta dos IFAs pelas suas instituições de ensino.

Art. 18. As instituições e redes de ensino podem ofertar outras línguas estrangeiras no Itinerário Formativo de Aprofundamento, desde que a respectiva carga horária seja acrescida às 600 horas mínimas preceituadas.

Art. 19. Na oferta do Ensino Médio com carga horária superior a 3.000 (três mil) horas, respeitadas as cargas horárias definidas em lei para a FGB e para os Itinerários Formativos, as instituições e redes de ensino poderão ofertar componentes curriculares eletivos para a escolha dos estudantes.

§ 1º Os componentes curriculares eletivos de que trata o *caput* deste artigo devem ser mobilizados para a consecução dos direitos e objetivos de aprendizagem e para o desenvolvimento das competências e habilidades definidos para o Ensino Médio.

§ 2º Os componentes curriculares eletivos devem ser definidos a partir de critérios pedagógicos que considerem as condições de oferta de cada escola; a aderência à formação inicial dos docentes que assumirão sua regência; as características, interesses e necessidades dos estudantes e os princípios gerais que regem esta Deliberação.

§ 3º As instituições e redes de ensino devem assegurar aos estudantes a livre escolha dos componentes curriculares eletivos ofertados.

Art. 20. É assegurado aos estudantes a escolha do Itinerário Formativo conforme seu interesse e Projeto de Vida e as possibilidades de oferta das instituições e redes de ensino.

§ 1º As instituições e redes de ensino devem orientar os estudantes no processo de escolha do Itinerário Formativo de Aprofundamento;

§ 2º O estudante pode mudar sua escolha de Itinerário Formativo ao longo de seu curso, desde que respeitadas a oferta e o Regimento da instituição de ensino, as normas exaradas por esta Deliberação e as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio.

Art. 21. O Projeto de Vida deve, ao longo do Ensino Médio, estar integrado e articulado com todo o trabalho pedagógico, visando desenvolver a capacidade do estudante de dar sentido à sua existência, tomar decisões, planejar o futuro e agir no presente com autonomia e responsabilidade.

§ 1º As oportunidades de construção de Projetos de Vida são asseguradas aos estudantes, na perspectiva do desenvolvimento integral, em suas dimensões física, cognitiva e socioemocional, e devem orientá-los no início da trajetória formativa no Ensino Médio, para progressão de estudos e inserção no mundo do trabalho ao final da Educação Básica.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.486.491-4

§ 2º O Projeto de Vida pode ser ofertado como estratégia curricular transversal ou como componente curricular, desde que esteja articulado com as quatro áreas do conhecimento ao longo de todo o Ensino Médio.

Art. 22. A ausência de demanda temporária de estudantes para um ou mais Itinerários Formativos implica em não oferta, nos termos do *caput* deste artigo, e deve ser informada à Seed/PR, por ser o órgão executivo do Sistema Estadual de Ensino.

Art. 23. A organização curricular do Ensino Médio deve oferecer tempos e espaços próprios ou em parceria com outras instituições de ensino e/ou organizações e entidades da sociedade civil, serviços ou empresas, para estudos e atividades, a fim de melhor responder à heterogeneidade e pluralidade de condições, aos múltiplos interesses e às aspirações dos estudantes, com suas especificidades etárias, sociais e culturais, bem como sua fase de desenvolvimento, desde que:

I – assegurem o acesso e a permanência dos estudantes, na totalidade do Ensino Médio;

II – a parceria ocorra com instituições de ensino credenciadas e com cursos reconhecidos pelos respectivos sistemas de ensino;

III – a parceria com as organizações, entidades, serviços ou empresas da sociedade civil esteja devidamente firmada com a instituição ou a rede de ensino;

IV – os Projetos Político-pedagógicos estejam devidamente articulados, para assegurar a formação integral dos estudantes, no caso de parcerias entre instituições de ensino;

V – a instituição de ensino de origem dos estudantes se responsabilize pelos atos escolares, incluindo, entre outros, matrícula, controle de frequência, aproveitamento e certificação dos estudantes;

VI – aprovados pelo CEE/PR, nas solicitações de atos regulatórios.

Art. 24. As parcerias realizadas para a oferta dos IFAs das áreas do conhecimento devem ser formalizadas nos termos da legislação específica e prever, no mínimo:

I – o objeto e a finalidade da parceria;

II – as atribuições das instituições parceiras;

III – a articulação entre os Projetos Político-pedagógicos das instituições parceiras;

IV – as responsabilidades quanto à matrícula, controle de frequência, de avaliação e certificação dos estudantes;

V – as responsabilidades quanto à segurança e aos deslocamentos dos estudantes entre as instituições de ensino e as organizações parceiras;

VI – prazo compatível para assegurar a terminalidade do Ensino Médio dos estudantes em curso.

Seção IV

Do Itinerário Formativo de Educação Técnica e Profissional

Art. 25. A organização do Itinerário Formativo de Educação Técnica e Profissional atende às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional e Tecnológica e às normas específicas deste Conselho Estadual de Educação em

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.486.491-4

vigor, abrangendo:

- I – habilitação profissional técnica, de acordo com os cursos previstos no CNCT;
- II – qualificação profissional técnica, como etapa com terminalidade de curso técnico previsto no CNCT;
- III – especialização profissional técnica, na perspectiva da formação continuada.

§ 1º Os cursos técnicos devem desenvolver competências profissionais de nível tático e específico relacionadas às áreas tecnológicas identificadas nos respectivos eixos tecnológicos e das áreas tecnológicas definidos no CNCT, conforme normas específicas deste Conselho Estadual de Educação.

§ 2º A qualificação profissional como parte do Itinerário Formativo de Educação Técnica e Profissional do Ensino Médio é ofertada por meio de um ou mais cursos de qualificação profissional, desde que estruturados e articulados entre si, possibilita saídas intermediárias reconhecidas pelo mercado de trabalho, segundo os interesses dos estudantes, as possibilidades das instituições e redes de ensino, às demandas do mundo do trabalho e a relevância para o contexto local.

§ 3º Na oferta de Itinerário Formativo de Educação Técnica e Profissional na forma de qualificação profissional, como etapa com terminalidade de curso técnico, as mantenedoras e instituições de ensino devem empenhar esforços para assegurar possibilidades de Formação Técnica e Profissional continuada dos estudantes após a conclusão do Ensino Médio.

§ 4º O Itinerário Formativo de Educação Técnica e Profissional deve observar a integralidade de ocupações técnicas reconhecidas pelo setor produtivo, tendo como referência a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) e o CNCT.

Art. 26. A oferta do Itinerário Formativo de Educação Técnica e Profissional deve considerar:

- I – a inclusão de vivências práticas de trabalho, constante de carga horária específica, no setor produtivo ou em ambientes de simulação, estabelecendo parcerias e fazendo uso, quando aplicável, de instrumentos estabelecidos pela legislação sobre aprendizagem profissional;
- II – a possibilidade de concessão de certificados intermediários de qualificação para o trabalho, quando a formação for estruturada e organizada em etapas com terminalidade.

Art. 27. Os cursos técnicos ofertados no Itinerário Formativo de Educação Técnica e Profissional devem ser desenvolvidos nas formas integrada, concomitante ou concomitante intercomplementar ao Ensino Médio, assim caracterizadas:

- I – integrada: ofertada somente a quem já tenha concluído o Ensino Fundamental, com matrícula única na mesma instituição, de modo a conduzir o estudante à habilitação profissional técnica ao mesmo tempo em que conclui a última etapa da Educação Básica;

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.486.491-4

II – concomitante: ofertada a quem ingressa no Ensino Médio ou já o esteja cursando, efetuando-se matrículas distintas para cada curso, aproveitando oportunidades educacionais disponíveis, seja em unidades de ensino da mesma instituição ou em distintas instituições e redes de ensino, para execução de Propostas Pedagógicas Curriculares articuladas;

III – concomitante intercomplementar: desenvolvida simultaneamente em distintas instituições ou redes de ensino, mas integrada no conteúdo, mediante formalização nos termos da legislação específica, para a execução de PPC unificada.

Art. 28. Cabe às instituições e redes de ensino registrar, sob sua responsabilidade, os certificados e diplomas emitidos nos termos da legislação e normas vigentes, para fins de validade nacional.

Parágrafo único. No caso de parcerias entre organizações:

I – a instituição de ensino de origem do estudante é a responsável pela emissão de certificados de conclusão do Ensino Médio;

II – a organização parceira deve emitir certificados, diplomas ou outros documentos comprobatórios das atividades concluídas sob sua responsabilidade;

III – os certificados, diplomas ou outros documentos comprobatórios de atividades desenvolvidas fora da escola de origem do estudante devem ser incorporados pela instituição de origem do estudante para efeito de emissão de certificação de conclusão do Ensino Médio;

IV – para os cursos técnicos, fica autorizada à organização parceira emitir e registrar diplomas de conclusão válidos apenas com apresentação do certificado de conclusão do Ensino Médio.

Art. 29. As instituições e redes de ensino podem oferecer cursos técnicos experimentais no Itinerário Formação Técnica e Profissional que não constem no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos ou em instrumentos correspondentes que venham substituí-lo, desde que:

I – sejam devida e previamente autorizados pelo CEE/PR, conforme norma de regulação específica;

II – informem esta condição de cursos experimentais aos candidatos a esses cursos;

III – submetam esses cursos à avaliação e reconhecimento por este Conselho no prazo de três anos;

IV – após o reconhecimento, sejam encaminhados, pela instituição ou rede de ensino, para a inclusão no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, de modo a orientar na organização dos cursos e dar visibilidade às ofertas de Educação Profissional;

V – respeitem as regras de transição, estabelecidas por este Conselho, para a descontinuidade dos cursos implantados como experimentais e não reconhecidos, dentro do prazo máximo estabelecido.

Art. 30. A carga horária mínima dos cursos técnicos previstos no Itinerário Formativo de Educação Técnica e Profissional é estabelecida no CNCT ou por instrumento correspondente a vir substituí-lo, de acordo com a singularidade de cada habilitação profissional técnica.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.486.491-4

§ 1º A carga horária mínima para cada etapa com terminalidade de qualificação profissional técnica prevista em um Itinerário Formativo de curso técnico é de pelo menos 20% (vinte por cento) da carga horária mínima prevista para a respectiva habilitação profissional, indicada no CNCT ou em outro instrumento que venha a substituí-lo.

§ 2º A carga horária mínima para a especialização profissional técnica prevista em um Itinerário Formativo de curso técnico é de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária mínima indicada para a respectiva habilitação profissional prevista no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos ou em outro instrumento que venha a substituí-lo.

§ 3º Podem ser adicionados ao Itinerário Formativo de Educação Técnica e Profissional, além da carga horária do curso técnico definida no Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos, os programas de aprendizagem e atividades diversificadas que tenham intencionalidade pedagógica, tais como: cursos de extensão, oficinas, pesquisa de campo, iniciação científica, ambiente pedagógico de simulação e outros.

§ 4º Para o Ensino Médio em Tempo Integral, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, a organização do Itinerário Formativo de Educação Técnica e Profissional articulado com a FGB, deve ser exclusivamente na forma de cursos de habilitação profissional técnica, ou por um conjunto de qualificações profissionais técnicas articuladas entre si e que podem conceder uma habilitação profissional técnica de nível médio ao final do Ensino Médio, caso o estudante curse todas as qualificações.

Seção V

Das Formas de Oferta

Art. 31. A Educação Básica pode organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

Art. 32. O Ensino Médio deve totalizar, no mínimo 3.000 (três mil) horas, compreendidas em FGB, com carga horária mínima de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, e em Itinerário Formativo de Aprofundamento, com carga horária mínima de 600 (seiscentas) horas.

Art. 33. O Ensino Médio diurno tem duração mínima de três anos, com carga horária mínima de 3.000 (três mil) horas, tendo como referência uma carga horária anual mínima de 1.000 (mil) horas, distribuídas, pelo menos, em 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, sendo que a carga horária anual total deve ser ampliada progressivamente para 1.400 (mil e quatrocentas) horas, de acordo com as redes e instituições de ensino.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.486.491-4

Art. 34. No Ensino Médio noturno, adequado às condições do estudante e respeitado o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e 1.000 (mil) horas anuais, a PPC deve atender, com qualidade, a sua singularidade, especificando uma organização curricular e metodológica diferenciada, e pode, para garantir a permanência e o êxito deste estudante, ampliar a duração do curso para mais de três anos, com menor carga horária diária e anual, garantindo o total mínimo de 3.000 (três mil) horas.

§ 1º A Rede Estadual de Educação deve manter, na sede de cada um dos municípios do Estado, pelo menos uma escola de sua rede pública com oferta de Ensino Médio regular no turno noturno, quando houver demanda manifesta e comprovada para matrícula de estudantes nesse turno.

§ 2º No Ensino Médio noturno, os IFAs integrados entre as áreas do conhecimento poderão, excepcionalmente, ser compostos por iniciativas pedagógicas, projetos de investigação e intervenção social e atividades complementares planejadas pelos professores e realizadas com os estudantes em ambientes distintos da escola e em horários e dias alternativos.

Art. 35. Para o cumprimento da carga horária e das exigências curriculares do Ensino Médio em Tempo Integral, em conformidade com a legislação nacional vigente e normas específicas deste Conselho Estadual de Educação, podem ser reconhecidas competências e habilidades desenvolvidas em experiências extraescolares, desde que estejam previstas no PPP e na PPC. Podem ser consideradas:

- I – a experiência de estágio e de programas de aprendizagem profissional, desde que explicitada a relação com o currículo do Ensino Médio;
- II – a conclusão de cursos de qualificação profissional, desde que comprovada por certificação emitida de acordo com a legislação vigente;
- III – a participação comprovada em projetos de extensão universitária e/ou iniciação científica.

Art. 36. Para a oferta do Itinerário Formativo de Educação Técnica e Profissional, a organização da carga horária deve estar em consonância com o previsto no CNCT, nas Diretrizes Curriculares da Educação Técnico Profissional e nas normas específicas deste Conselho Estadual de Educação.

Art 37. O Ensino Médio é ofertado de forma presencial, admitindo-se, excepcionalmente, o ensino mediado por tecnologia, para garantir o direito de aprendizagem dos estudantes com qualidade e equidade.

Parágrafo único. As instituições e redes de ensino que desejam propor a excepcionalidade referida no *caput* deste artigo, devem, mediante justificativa circunstanciada, encaminhar para análise e aprovação deste CEE/PR.

Art 38. A critério das instituições e redes de ensino, e em observância a esta Deliberação, os currículos e as matrizes devem ser organizados de forma que a distribuição de carga horária da FGB e dos Itinerários Formativos sejam dispostos

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.486.491-4

em todos os anos do Ensino Médio.

Parágrafo único. A PPC pode permitir que o estudante curse:

I – mais de um Itinerário Formativo dentro de seu curso de Ensino Médio;

II – Itinerários Formativos de forma concomitante ou sequencial;

III – Itinerário Formativo ao estudante concluinte do Ensino Médio.

Art. 39. Na oferta do Itinerário de Formação Técnica e Profissional (IFTP), a carga horária mínima da FGB é de 2.100 (duas mil e cem) horas. Admite-se que até 300 (trezentas) horas desta carga horária sejam destinadas ao aprofundamento de estudos das competências e habilidades da Base Nacional Comum Curricular diretamente relacionados ao IFTP, podendo ser considerado no cômputo da carga horária do IFTP.

§ 1º Deve-se assegurar a adequada articulação e integração curricular, mediante definição explícita de critérios para o aproveitamento de estudos e aprendizagens, observando um continuum curricular formado por:

I – fundamentos gerais: objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, expressos na forma de competências e habilidades presentes na FGB;

II – fundamentos específicos: objetivos de aprendizagem para um determinado eixo ou área da Formação Técnica e Profissional, considerando as determinações expressas no CNCT.

§ 2º O aproveitamento de atividades, conteúdos e aprendizagens que trata o *caput* deste artigo é possível quando demonstrada a articulação entre a PPC, a FGB e o Itinerário Formativo de Educação Técnica e Profissional correspondente.

Art. 40. A modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) deve prever organização curricular e metodológica diferenciada, devendo ser observadas as diretrizes e normas nacionais específicas e as deste Conselho Estadual de Educação.

Art. 41. As modalidades de ensino que contemplam a educação especial, a educação bilíngue de surdos, a educação do campo, a educação escolar indígena, a educação escolar quilombola, a educação de pessoas em regime de acolhimento ou internação, a educação em regime de privação de liberdade, o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas devem observar as respectivas diretrizes curriculares nacionais, esta Deliberação e as demais normas específicas deste Conselho Estadual de Educação.

CAPÍTULO III

DA PROPOSTA PEDAGÓGICA CURRICULAR

Art. 42. A PPC das instituições de ensino, no exercício de sua autonomia e de gestão democrática, deve traduzir a intenção educativa construída coletivamente, com fundamento no princípio do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, garantidos a participação efetiva da comunidade escolar e o local,

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.486.491-4

bem como a permanente construção da identidade entre a instituição de ensino e o território no qual está inserida.

§ 1º Cabe a cada instituição e rede de ensino a elaboração da sua PPC em consonância com o Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná, esta Deliberação e demais normas específicas deste Conselho Estadual de Educação.

§ 2º A PPC deve conter o desenho dos arranjos curriculares a serem oferecidos pela instituição de ensino, bem como as estratégias para a oferta de Itinerários Formativos.

§ 3º A Proposta Pedagógica Curricular, na sua concepção e implementação, deve considerar os estudantes, os professores e a equipe de suporte pedagógico como sujeitos históricos e de direitos, participantes ativos e protagonistas na sua diversidade e singularidade.

§ 4º A forma de organização, os componentes curriculares e a distribuição de carga horária são atribuições das instituições de ensino, na elaboração de suas Propostas Pedagógicas Curriculares.

Art. 43. A PPC das instituições de ensino que ofertam o Ensino Médio deve considerar os requisitos estabelecidos pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio e estas Diretrizes Complementares e demais normas específicas deste Conselho Estadual de Educação.

Parágrafo único. Nas instituições de ensino públicas, a PPC deverá ser aprovada pelo Conselho Escolar, conforme disposto na legislação nacional e em Deliberação específica deste Conselho Estadual de Educação.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO NO ENSINO MÉDIO

Art. 44. A avaliação no Ensino Médio tem função formadora e orientadora, institucional, da organização pedagógica no processo de ensino e de aprendizagem, compreende as dimensões da avaliação curricular do estudante e da oferta dessa etapa educacional no Sistema Estadual de Ensino.

Parágrafo único. A avaliação do Ensino Médio deve ser realizada por meio de acompanhamento em processo contínuo e cumulativo, estruturado e desencadeado pelo Sistema de Avaliação da Educação Básica do Paraná.

Art. 45. O Sistema de Avaliação da Educação Básica do Paraná, instituído pela Lei Estadual n.º 18.492/2015, compreende um conjunto coerente, amplo, global e sistêmico de políticas, programas e ações, baseado em princípios de equidade, justiça social, valorização e respeito às identidades institucionais e realidades locais.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.486.491-4

§ 1º Integram o Sistema de Avaliação da Educação Básica do Paraná o CEE/PR, órgão normativo, deliberativo e consultivo do Sistema Estadual de Ensino; a Seed/PR, órgão executivo; e as redes e instituições de ensino, unidades de implementação e de desenvolvimento das atividades educacionais.

§ 2º A avaliação das condições institucionais de cursos e do desempenho escolar constitui-se em matéria própria e regulada por Deliberação específica deste Conselho Estadual de Educação.

Art. 46. A avaliação do Ensino Médio, contida no Sistema de Avaliação da Educação Básica do Paraná, abrange a avaliação do estudante e seu rendimento escolar, a avaliação das condições institucionais e dos cursos dessa etapa educacional e a avaliação do Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná.

Parágrafo único. A operacionalização do Sistema de Avaliação da Educação Básica do Paraná deve ser organizada e realizada por ciclos regulatórios e seus resultados constituirão fonte de informação para a avaliação da qualidade da Educação Básica e para a orientação das políticas públicas.

Seção I

Da Avaliação do Estudante e da Verificação do Rendimento Escolar no Ensino Médio

Art. 47. A avaliação do desenvolvimento do estudante e a verificação de seu rendimento escolar dá-se em caráter formativo e deve considerar o desenvolvimento curricular progressivo, de modo a consolidar a articulação entre as etapas de ensino, desde a Educação Infantil até o final do Ensino Médio.

§ 1º A avaliação a que se refere o *caput* deste artigo deve ser resultante da articulação entre o ensino e a aprendizagem e a própria avaliação em si, enquanto oportunidade de aprendizagem.

§ 2º A avaliação do desenvolvimento do estudante e a verificação de seu rendimento escolar objetiva compreender o saber enquanto valor sócio-histórico desenvolvido ao longo do tempo, com conhecimentos e metodologias, que proporcionem postura crítica em relação à estratégia de sobrevivência frente às dinâmicas mudanças na sociedade contemporânea, orientando-o em seu Projeto de Vida.

§ 3º O desempenho escolar é entendido como a verificação da capacidade para mobilizar conhecimentos, habilidades, atitudes e valores de forma que estes possam ser articulados e integrados, expressando-se nas competências gerais da Educação Básica e específicas das áreas de conhecimento descritas no Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.486.491-4

Art. 48. A avaliação do desenvolvimento e rendimento escolar do estudante deve priorizar as competências e habilidades constantes no Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná, visando a formação integral do estudante, nos aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais, de maneira a adotar um trabalho voltado para a construção de seu Projeto de Vida.

Art. 49. Para cumprir as exigências curriculares do Ensino Médio, os encaminhamentos avaliativos adotados na verificação do rendimento escolar devem estar em consonância com a escolha metodológica da instituição de ensino e suas particularidades, conforme descrito na sua PPC e no Regimento Escolar.

Art. 50. As metodologias e as formas de avaliação processual e formativa devem ser organizadas nas instituições de ensino, por meio de atividades teóricas e práticas, provas orais e escritas, seminários, projetos e atividades *on-line*, dentre outras que, ao final do Ensino Médio, o estudante demonstre ter adquirido as competências previstas para esta etapa de ensino.

Art. 51. A verificação do desenvolvimento e do rendimento escolar deve observar os seguintes critérios:

- I – avaliação contínua e cumulativa do desempenho do estudante, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;
- II – obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pela instituição de ensino em seu Regimento Escolar;
- III – possibilidade de avanço no curso mediante verificação do aprendizado, de acordo com o previsto na PPC da instituição de ensino e registrada em seu Regimento Escolar;
- IV – aproveitamento de estudos concluídos com êxito em outras instituições, nacionais ou estrangeiras, como parte da carga horária do Ensino Médio, tanto da FGB quanto dos Itinerários Formativos;
- V – aproveitamento de experiências adquiridas fora do ambiente escolar, em atividades realizadas pelos estudantes, como aulas, cursos, estágios, oficinas, trabalho supervisionado, atividades de extensão, pesquisa de campo, iniciação científica, aprendizagem profissional, participação em trabalhos voluntários e outros que podem ser contabilizados como certificações complementares, devendo constar do histórico escolar do estudante.

Parágrafo único. O aproveitamento de estudos e de experiências admitidos neste artigo devem ser avaliados e reconhecidos pela instituição de ensino, à luz da sua PPC do Ensino Médio, e podem compor até 50% (cinquenta por cento)

Art. 52. As instituições de ensino devem explicitar em sua PPC os seus programas, projetos e regimentos, as medidas destinadas a adaptar, se necessário, o estudante nos casos de trânsito entre os Itinerários Formativos.

Art. 53. Os sistemas de ensino, atendendo à democratização do acesso, permanência e sucesso escolar com qualidade social, devem:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.486.491-4

- I – estabelecer programas e ações para o acompanhamento do acesso, da permanência e da superação da retenção escolar no Ensino Médio;
- II – estabelecer estratégias permanentes de monitoramento de dados e informações sobre evasão escolar e busca ativa dos estudantes que deixaram de se matricular em cada ano letivo;
- III – estabelecer estratégias permanentes e intersetoriais de prevenção ao abandono e à evasão escolar, inclusive com sistemas e plataformas de gestão de dados que permitam a identificação e intervenção precoce dos estudantes em risco de deixar a escola.

Seção II

Da avaliação das condições institucionais e da oferta do Ensino Médio

Art. 54. Entende-se por avaliação das condições institucionais e da oferta do Ensino Médio o processo de acompanhamento e orientação sobre as condições, critérios operacionais de oferta e desenvolvimento curricular apresentadas pelas instituições de Ensino Médio, com o objetivo de assegurar e promover a elevação da qualidade da educação no Sistema Estadual de Ensino.

Parágrafo único. O processo avaliativo a que se refere o *caput* deste artigo, nos termos da legislação em vigor, envolve:

- I – avaliação institucional interna (autoavaliação) e externa;
- II – avaliação externa de cursos;
- III – avaliação do desempenho dos estudantes, em sistemas de larga escala;
- IV – avaliação do fluxo dos estudantes, considerando os resultados de aprovação, reprovação, abandono e distorção de idade e série.

Art. 55. O processo avaliativo do Ensino Médio deve ser organizado, no mínimo, pelas seguintes dimensões de qualidade:

- I – avaliação institucional, externa e interna: deve considerar a organização institucional, as políticas educacionais, o arcabouço legal e normativo, as práticas institucionais, o corpo social da instituição de ensino e sua infraestrutura;
- II – avaliação do curso: deve considerar a organização didático-pedagógica, o corpo docente e tutorial e a infraestrutura.

Parágrafo único. O processo avaliativo compreende também a avaliação do desempenho dos estudantes em sistemas de larga escala, os insumos institucionais e o Censo Escolar.

CAPÍTULO V

DOS PROFESSORES DO ENSINO MÉDIO

Art. 56. A formação inicial para a docência no Ensino Médio realiza-se em nível de graduação e programas de licenciatura ou outras formas, em consonância com a legislação e normas específicas em vigor, contemplando, particularmente, o Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná e as normas deste Conselho Estadual de Educação.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.486.491-4

§ 1º O Sistema Estadual de Ensino, por meio das suas instituições de Ensino Superior, deve viabilizar a formação a que se refere o *caput* deste artigo, podendo ser organizada em cooperação com o Ministério da Educação e instituições de Educação Superior.

§ 2º Cabe às mantenedoras do Sistema Estadual de Ensino, por meio das instituições de ensino da Educação Básica, proporcionar a formação continuada dos professores de Ensino Médio de suas redes e instituições de ensino, para que desenvolvam seu trabalho em conformidade com o estabelecido nesta Deliberação.

Art. 57. Podem ser admitidos para a docência no Ensino Médio, profissionais graduados que tenham realizado programas de complementação pedagógica ou concluído curso de pós-graduação *stricto sensu*, orientado para o magistério na Educação Básica.

Art. 58. Profissionais com Notório Saber podem atuar no Ensino Médio, apenas no Itinerário Formativo de Educação Técnica e Profissional, para ministrar conteúdos afins à sua formação ou experiência profissional, devidamente comprovada, conforme inciso IV do art. 61 da LDB.

Parágrafo único. A docência nas instituições e redes de ensino, que ofertam o Itinerário Formação Técnica e Profissional, pode ser realizada por profissionais com comprovada competência técnica referente ao saber operativo e experiência profissional em atividades inerentes à respectiva formação técnica e profissional.

Art. 59. O processo de seleção para o reconhecimento de Notório Saber deve ser realizado pela instituição de ensino, nos termos especificados nesta Deliberação, e consiste em identificar, verificar e comprovar a formação e/ou experiência profissional e os saberes e competências profissionais referentes ao conteúdo específico do componente curricular, devidamente comprovados, conforme Inciso IV, art. 61 da LDB, no qual o profissional pretende atuar.

Parágrafo único. A contratação do profissional selecionado com Notório Saber pela instituição de ensino deve respeitar normas definidas pela sua mantenedora e legislação vigente.

Art. 60. A seleção do profissional pela instituição de ensino para reconhecimento de Notório Saber deve ocorrer nos seguintes termos:

- I – análise e apresentação dos documentos que atestem a formação ou a experiência profissional do interessado para ministrar conteúdos/objetivos de aprendizagem em áreas afins à sua formação ou experiência profissional;
- II – a instituição de ensino deve constituir uma comissão, composta, no mínimo, por três professores, incluindo o coordenador do curso e o professor do componente curricular onde o candidato atuará, para entrevistar o pretendente a profissional de Notório Saber;

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.486.491-4

III – a comissão deve realizar a seleção com base nos documentos apresentados pelo profissional e na entrevista, registrar sua decisão e arquivar os documentos para ficar à disposição de eventual supervisão;

IV – o processo de seleção dos profissionais para fins de reconhecimento de Notório Saber deve ser previsto no PPP e Regimento Escolar da instituição de ensino.

Art. 61. O CEE/PR, a Seed/PR e a Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti/PR) devem desenvolver ações conjuntas, com o objetivo de implementar uma política de formação inicial e continuada para os professores, atendendo aos pressupostos da legislação específica e desta Deliberação.

TÍTULO III

DO REFERENCIAL CURRICULAR PARA O ENSINO MÉDIO DO PARANÁ

Art. 62. O Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná, Anexo II desta Deliberação, é documento obrigatório e orientador para o Sistema Estadual de Ensino e deve estar em conformidade com a Resolução CNE/CP n.º 4/2018, que instituiu a Base Nacional Comum Curricular na Etapa do Ensino Médio em nível nacional, com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio e com esta Deliberação.

§ 1º O Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná complementa o Referencial Curricular do Paraná para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, com vistas a assegurar a articulação, a coesão e a continuidade na formação integral dos estudantes da Educação Básica.

§ 2º O Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná deve ser contemplado pelas instituições e redes de ensino na elaboração de seus currículos e Propostas Pedagógicas Curriculares.

§ 3º Os currículos e as Propostas Pedagógicas Curriculares devem ser elaborados conforme a realidade local, social e individual da escola e de seus estudantes, respeitando o princípio da Base Nacional Comum Curricular do Ensino Médio, segundo o qual os direitos e objetivos de aprendizagem são comuns.

Art. 63. O Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná subsidia o aprofundamento e a consolidação das aprendizagens essenciais, com a finalidade de dotar os estudantes de condições para a formação da cidadania, à adequada inserção no mundo do trabalho e ao prosseguimento de estudos em nível superior.

Art. 64. As competências e habilidades estabelecidas para a BNCC-EM são elementos obrigatórios das propostas curriculares e currículos das instituições e redes de ensino.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.486.491-4

§ 1º Competência é entendida como a mobilização de conhecimentos (conceitos e procedimentos), habilidades (práticas cognitivas e socioemocionais) e atitudes e valores para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do pleno exercício da cidadania e do mundo do trabalho, atendendo o protagonismo e a autonomia do estudante.

§ 2º O desenvolvimento de competências e habilidades deve considerar:

I – a adoção de metodologias de ensino e tecnologias pedagógicas promotoras do protagonismo e do papel ativo dos estudantes no processo de ensino e aprendizagem;

II – a mobilização, orientação e apoio aos estudantes nos processos de reflexão individual e compartilhada a respeito da estruturação permanente e dinâmica de seus Projetos de Vida, socialmente referenciados e orientados para a construção e consolidação de sua autonomia e de sua emancipação;

III – o tratamento interdisciplinar, mediante composição e articulação de objetos de conhecimento das diferentes áreas, dos temas relativos à cultura, às linguagens, à cidadania digital, ao pensamento computacional e aos processos de inovação econômica e sociocultural mediados pelas tecnologias da informação e comunicação;

IV – a presença e mobilização dos temas contemporâneos transversais.

§ 3º A expressão competências e habilidades deve ser considerada como equivalente à expressão dos direitos e objetivos de aprendizagem.

Art. 65. O Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná deve subsidiar as Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos das instituições e redes de ensino no sentido de que prevejam as estratégias e as medidas adotadas para intensificar o processo de inclusão dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos funcionais específicos e altas habilidades ou superdotação, nas classes comuns do ensino regular, garantindo-lhes condições de acesso e de permanência com aprendizagem de qualidade.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 66. A adequação ou elaboração da PPC do Ensino Médio ao Referencial Curricular do Ensino Médio do Paraná e a esta Deliberação deve ser efetivada, na sua totalidade, até o final do ano letivo de 2025, prevendo processos de transição e de adaptação curricular dos estudantes sempre que necessário.

§ 1º As instituições de ensino que ofertam o Ensino Médio por meio dos IFAs das áreas do conhecimento devem encaminhar suas Propostas Pedagógicas Curriculares com as adequações para apreciação da Seed/PR quanto ao cumprimento dos requisitos desta Deliberação e normas pertinentes.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.486.491-4

§ 2º As instituições de ensino que ofertam cursos técnicos autorizados ou reconhecidos pelo Sistema Estadual de Ensino integrados ao Ensino Médio como Itinerário Formativo de Educação Técnica e Profissional devem encaminhar suas Propostas Pedagógicas Curriculares com as adequações para apreciação do Departamento de Educação Profissional da Seed/PR quanto ao cumprimento dos requisitos desta Deliberação e normas pertinentes.

§ 3º As instituições de ensino que ofertam o Ensino Médio e que optem pelo Itinerário Formativo de Educação Técnica e Profissional desenvolvido em parceria com instituição de ensino que tenha curso técnico reconhecido pelo Sistema Estadual de Ensino devem encaminhar suas Propostas Pedagógicas Curriculares com as adequações para apreciação do Departamento de Educação Profissional da Seed/PR quanto ao cumprimento dos requisitos desta Deliberação e normas pertinentes.

§ 4º As instituições de ensino que ofertam o Ensino Médio e não oferecem cursos técnicos autorizados ou reconhecidos pelo Sistema Estadual de Ensino e que optem por ofertar esses cursos como Itinerário Formativo de Educação Técnica e Profissional devem solicitar autorização de curso nos termos da norma específica de regulação em vigor.

Art. 67. As instituições de ensino devem implementar e adequar, conforme a necessidade, a PPC do Ensino Médio às determinações desta Deliberação a partir do ano letivo de 2025.

Art. 68. É assegurado ao estudante matriculado no Ensino Médio anteriormente a 2025, o direito de concluir seus estudos segundo a organização curricular em que está inserido, desde que tenha obtido êxito nos períodos cursados.

Art. 69. É assegurado aos estudantes matriculados no Ensino Médio anteriormente a 2025, a migração para nova organização curricular, caso haja oferta do período letivo pretendido, garantido o aproveitamento integral dos estudos anteriormente realizados e vedado o alongamento do período de duração dessa etapa da Educação Básica nesse processo de aproveitamento.

§ 1º A migração prevista no *caput* deste artigo deve ser assegurada até 2027, nos cursos de três anos, ou até 2028, nos cursos de quatro anos de duração, quando a reorganização do Ensino Médio estará implantada integralmente.

§ 2º As instituições de ensino devem adequar seu PPP e Regimento Escolar à PPC do Ensino Médio e às determinações desta Deliberação e concluí-la até o final do ano letivo de 2028.

Art. 70. As instituições e redes de ensino devem considerar a possibilidade de incluir o Projeto de Vida em suas Propostas Pedagógicas Curriculares, de forma transversal ou por componente curricular, para os 8.º e 9.º anos do Ensino

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.486.491-4

Fundamental, conforme disposto no art. 20 desta Deliberação.

Art. 71. Para a implementação da presente Deliberação, as mantenedoras devem:

I – orientar suas instituições de ensino e viabilizar as condições para a adequação curricular, conforme o estabelecido nesta norma;

II – qualificar os professores, gestores e demais profissionais da Educação das suas instituições de ensino para que, a partir de 2025, dominem os conceitos, pressupostos, finalidades e princípios do Ensino Médio definidos no Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná e nesta Deliberação, condição para a adequação da PPC dos cursos das instituições de ensino;

III – providenciar previamente as condições pedagógicas, estruturais e de recursos humanos para a implementação gradativa da Proposta Pedagógica Curricular;

IV – orientar as instituições de ensino a estabelecerem os mecanismos necessários para o processo de escolha do Itinerário Formativo pelos estudantes e o estabelecimento de parcerias institucionais.

Art. 72. Cabe à Seed/PR assegurar e orientar as instituições de ensino e mantenedoras do Sistema Estadual de Ensino quanto ao cumprimento desta Deliberação.

Art. 73. A Seed/PR deve adequar o sistema de registro, controle e acompanhamento da documentação escolar de modo a atender às diversas formas de organização do Ensino Médio previstas nesta Deliberação.

Art. 74. O CEE/PR e a Seed/PR, por meio de Comissão Mista Permanente, devem acompanhar, monitorar e avaliar a implementação desta Deliberação.

§1º A avaliação prevista no *caput* deste artigo deve contemplar amplo processo de discussão, pesquisas e debates com a comunidade escolar e entidades integradas ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

§ 2º O processo de monitoramento e avaliação será publicizado a cada três anos, por meio de relatório e/ou outras formas.

Art. 75. Esta Deliberação deve ser revisada pelo CEE/PR em 2029, com base na avaliação do que trata o *caput* do art. 72 e seus parágrafos desta Deliberação, ou a qualquer momento, caso necessário.

Art. 76. O Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná faz parte desta Deliberação, como anexo.

Art. 77. Os casos omissos e as questões suscitadas pela presente Deliberação serão resolvidos pelo CEE/PR.

Art. 78. Esta Deliberação entra em vigor a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.486.491-4

Art. 79. Fica revogada a Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, de 29/07/2021, ressalvado o princípio de transição que trata o artigo 68 desta Deliberação.

Relatores:

Ana Seres Trento Comin
Carlos Eduardo Stange
Christiane Kaminski
Gilmara Ana Zanata
Jacir José Venturi
Naura Nanci Muniz Santos
Oscar Alves
Silvana Avelar de Almeida Kaplum

DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno aprova a Deliberação por unanimidade, com declaração de voto do Conselheiro Jacir José Venturi.

Sala Pe. José de Anchieta, 30 de julho de 2025.

João Carlos Gomes
Presidente CEE/PR

DECLARAÇÃO DE VOTO

Primeiramente, reconheço o bom conteúdo desta Deliberação, na qual foram envidados labor e cuidados intensos por parte da Comissão Mista, presidida pela Prof.^a Vanessa Ruthes e constituída por oito Conselheiros Estaduais de Educação e oito membros da Secretaria de Estado da Educação (Seed).

Votei pela aprovação do documento, porém com Declaração de Voto por discordar da supressão dos parágrafos 2.º e 4.º do Art. 32 e parágrafos 2.º e 5.º do Art. 33, quando cotejadas a versão final (ou seja, a versão em epígrafe) e a versão aprovada no Pleno do CEE/PR, em 27/05/2025, que foi disponibilizada para Consulta Pública em 02/06/2025 e que concedia a liberalidade às escolas de aplicar até 20% ou 30% (período diurno ou noturno, respectivamente) ao denominado ensino mediado por tecnologia.

Essas alterações se converteram no artigo 36 da minuta apresentada para aprovação em Plenária do dia 30/07/2025.

Aspecto Jurídico

Um bom texto jurídico requer boa lógica e clareza, e uma das razões pelas quais a educação brasileira está combalida é o excesso de normas e leis mal redigidas, ambíguas — quando não contraditórias —, que burocratizam excessivamente a função dos gestores escolares, ainda que respeito e sempre respeitarei opiniões contrárias, pois enriquecem o debate.

Nesse sentido, o Art. 35B, §3º, da LDB, incorporado pela Lei Federal n.º 14.945/2024, dispõe: *“O ensino médio será ofertado de forma presencial, admitido, excepcionalmente, ensino mediado por tecnologia, na forma de regulamento elaborado com a participação dos sistemas estaduais e distrital de ensino”*.

Em relação ao artigo supracitado, minha interpretação, ainda que haja Conselheiros e Conselheiras que entendam diferente, é que a expressão “excepcionalmente” não veda a regulamentação (portanto, não veda a liberalidade de 20% ou 30% às escolas), mas condiciona sua aplicação à existência de norma específica, sendo, portanto, uma exigência de cuidado. Ou seja, a regra geral é a presencialidade, mas há uma abertura legal para estabelecer um regramento para as exceções, atendendo ao critério da razoabilidade.

Destaco que o CEE/RJ aprovou 30% de ensino mediado por tecnologia, o que pressupõe que a preocupação com a legalidade foi contemplada.

Aspectos Práticos

1) O uso espontâneo de 20% (no período diurno) ou 30% (no noturno) de ensino a distância estava consolidado e pacificado para o Ensino Médio no período de 2022 a 2025, quando da vigência da Lei Federal n.º 13.415/2017, então não há razão para não serem mantidos esses percentuais no ensino mediado por tecnologia, mesmo sendo este mais restritivo, mais exigente, pois prevê um professor numa ponta, alunos com outro professor ou tutor em outra ponta, e de forma síncrona.

2) Acatar a versão aprovada em 30/07/2025, em seu artigo 36, significa consultar o CEE/PR para qualquer aplicação de ensino mediado por tecnologia. Porém, cabe ressaltar um reforço da desigualdade: as grandes escolas e redes facilmente se adequarão, pois contam

com uma boa estrutura ou centros pedagógicos, e poderão fazer um bom planejamento, incorporando na sua Proposta Pedagógica Curricular (PPC) e encaminhando o pedido ao CEE/PR. No entanto, as escolas menores não têm essa versatilidade, e aí estão incluídas boa parte das escolas públicas.

Ademais, uma maior autonomia para as escolas certamente diminuiria um grave problema da educação, que é o absenteísmo: um estudo do Todos pela Educação de 2022 apontou que, na rede pública brasileira, os estudantes perdem em média 21 dias letivos por ano devido às aulas vagas causadas principalmente por faltas de professores, representando cerca de 11% do calendário escolar anual.

3) A atual redação, aprovada em 30/07/2025, ensinará mais burocracia para os gestores das escolas públicas e privadas, bem como aumento de demanda para o CEE/PR, pois se a escola precisa, por exemplo, de 12% de ensino mediado por tecnologia, será necessário aguardar semanas ou quiçá meses para percorrer o caminho: Núcleo Regional de Educação (NRE), Seed, CEE/PR.

Uma liberalidade maior às escolas concederia maior fluidez e agilidade, especialmente quando da necessidade de suprir a falta de professores por períodos curtos, em escolas rurais, ribeirinhas, insulares, quilombolas, indígenas, quando ocorrem danos por intempéries, horários noturnos, atendimento a pessoas em privação de liberdade. Já que foi negada essa liberalidade às escolas, a Seed poderá considerar a existência de uma Central em Curitiba que ofereça, sob demanda e de forma síncrona, componentes com maior dificuldade de professores bem-preparados, como Empreendedorismo, Educação Financeira, Educação Digital, Projeto de Vida, ou componentes dos Itinerários Formativos de Aprofundamento (IFAs), pois facilmente podem chegar por meio da internet ou satélite a qualquer cidade ou qualquer rincão do Paraná.

4) O ensino híbrido – parte presencial e parte à distância – é uma tendência mundial, portanto é um retrocesso que não se permita implantá-la nas escolas de forma espontânea, removendo um estímulo para que os professores incorporem parte das novas tecnologias educacionais ao ensino, o que pode ampliar desigualdades, uma vez que muitas instituições a serem afetadas serão justamente aquelas cujas comunidades possuem menores níveis de alfabetização digital e de acesso às tecnologias contemporâneas, perpetuando o ciclo de exclusão.

5) A atual redação restringe a possibilidade de aplicar tecnologia para os alunos que são nativos digitais, sendo que até então estávamos permitindo espontaneamente, e passaremos a aumentar a dissociação e o distanciamento entre a sala de aula e a realidade vivida pelos estudantes.

6) E, por fim, estamos sendo forçados a nos submeter a uma política do atual Governo Federal, que se coloca em oposição ao ensino a distância, constituindo-se um retrocesso monumental. Por exemplo, o Conselho Nacional de Educação (CNE) aprovou a Resolução CNE/CEB n.º 3, de 8 de abril de 2025, homologada pelo Ministério da Educação (MEC), cujos danos são enormes, pois só no Paraná, foram 52 mil alunos matriculados nos últimos quatro semestres na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), que deixa de existir a partir de 2026, e que tinha a característica de atender em especial estudantes que não têm disponibilidade de tempo, e às vezes de recursos, para estar em uma sala de aula. No Rio de Janeiro, por exemplo, esse número é ainda maior.